



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 60.041, DE 31 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 5101-13452/2015,

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura regimental, as atribuições dos dirigentes e o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O DETRAN/AL, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 43 da Lei Delegada Estadual nº 47, de 2015, possui a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

II – Gestão Estratégica:

- a) Gabinete do Diretor-Presidente;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Coordenadoria Jurídica;
- d) Assessoria de Governança e Transparência;
- e) Assessoria de Comunicação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

f) Assessoria Técnica; e

g) Ouvidoria.

III – Gestão de Estado:

a) Assessoria Executiva de Gestão Interna:

1. Superintendência Administrativa:

1.1. Gerência Administrativa;

1.2. Chefia de Aquisição;

1.3. Chefia de Patrimônio;

1.4. Chefia de Almoxarifado;

1.5. Chefia de Frota;

1.6. Chefia de Manutenção Predial;

1.7. Chefia de Serviços Técnicos de Engenharia;

1.8. Chefia de Controle do Consumo Interno;

1.9. Chefia de Arquivo; e

1.10. Chefia de Protocolo.

2. Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade:

2.1. Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

2.2. Assessoria Técnica de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

2.3. Chefia de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

2.4. Chefia de Execução Orçamentária;

2.5. Chefia de Contas a Pagar;

2.6. Chefia de Prestação de Contas de Contratos e Convênios;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

2.7. Chefia de Procedimento Contábil; e

2.8. Chefia de Arrecadação.

3. Gerência Executiva de Valorização de Pessoas:

3.1. Chefia de Folha de Pagamento;

3.2. Chefia de Capacitação; e

3.3. Chefia de Qualidade de Vida no Trabalho.

IV – Gestão Finalística:

a) Superintendência Operacional de Trânsito:

1. Chefia de Controle de Infrações;

2. Subchefia de Controle de Infrações;

3. Subchefia de Controle de Medidas Administrativas e Penalidades;

4. Subchefia de Processos Administrativos e Judiciais de Infrações;

5. Chefia de Controle de Condutores;

6. Subchefia de Avaliação de Candidatos e Condutores;

7. Subchefia da Comissão Examinadora de Trânsito;

8. Subchefia de Monitoramento e Intercâmbio do Registro Nacional de Condutores Habilitados;

9. Subchefia de Registro de Candidatos e Condutores;

10. Subchefia de Habilitação;

11. Subchefia de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas;

12. Subchefia de Apoio ao Usuário de Condutores;

13. Chefia de Controle de Veículos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

14. Subchefia de Apoio ao Usuário de Veículos;
15. Subchefia de Monitoramento e Intercâmbio do Registro Nacional de Veículos Automotores;
16. Subchefia de Registro e Licenciamento de Veículos;
17. Subchefia de Processos Administrativos e Judiciais de Veículos;
18. Subchefia de Vistoria de Veículos;
19. Chefia de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores;
20. Subchefia de Fiscalização e Controle de Centros de Formação de Condutores;
21. Subchefia de Educação para o Trânsito;
22. Subchefia de Serviço Social;
23. Chefia de Segurança de Trânsito;
24. Subchefia de Planejamento da Fiscalização;
25. Subchefia de Fiscalização;
26. Subchefia de Engenharia de Trânsito;
27. Subchefia de Recepção e Guarda de Veículos;
28. Subchefia de Estudos de Acidentes e Infrações de Trânsito;
29. Chefia de Correição;
30. Subchefia de Investigação Administrativa e Prevenção à Fraude;
31. Subchefia de Controle Interno;
32. Chefia de Infraestrutura Tecnológica;
33. Subchefia de Sistema de Informação de Veículos;
34. Subchefia de Sistema de Informação de Condutores;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

35. Subchefia de Sistema de Informação de Infrações;
36. Subchefia de Sistema de Informação de Arrecadação;
37. Subchefia de Infraestrutura e Operações;
38. Subchefia de Operação e Suporte ao Usuário;
39. Chefia de Articulação Regional;
40. Assessoria Técnica da 10ª CIRETRAN – Maceió;
41. Chefia de Cadastro de Veículos da 10ª CIRETRAN – Maceió;
42. Chefia da 10ª CIRETRAN – Maceió;
43. Chefia do Serviço de Atendimento ao Cidadão – Maceió Shopping;
44. Chefia do Serviço de Atendimento ao Cidadão – Shopping Pátio Maceió;
45. Chefia do Serviço de Atendimento ao Cidadão – Shopping Farol;
46. Chefia do Serviço de Atendimento ao Cidadão – Shopping Miramar;
47. Assessoria Técnica da 13ª CIRETRAN – Coruripe;
48. Chefia da 13ª CIRETRAN – Coruripe;
49. Assessoria Técnica da 3ª CIRETRAN – União dos Palmares;
50. Chefia da 3ª CIRETRAN – União dos Palmares;
51. Assessoria Técnica da 4ª CIRETRAN – Santana do Ipanema;
52. Chefia da 4ª CIRETRAN – Santana do Ipanema;
53. Assessoria Técnica da 6ª CIRETRAN – Palmeira dos Índios;
54. Chefia da 6ª CIRETRAN – Palmeira dos Índios;
55. Assessoria Técnica da 5ª CIRETRAN – Arapiraca;
56. Chefia da 5ª CIRETRAN – Arapiraca;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

57. Chefia do Serviço de Atendimento ao Cidadão – Arapiraca;
58. Assessoria Técnica da 12ª CIRETRAN – Girau do Ponciano;
59. Chefia da 12ª CIRETRAN – Girau do Ponciano;
60. Assessoria Técnica da 7ª CIRETRAN – Delmiro Gouveia;
61. Chefia da 7ª CIRETRAN – Delmiro Gouveia;
62. Assessoria Técnica da 2ª CIRETRAN – Penedo;
63. Chefia da 2ª CIRETRAN – Penedo;
64. Assessoria Técnica da 1ª CIRETRAN – Matriz de Camaragibe;
65. Chefia da 1ª CIRETRAN – Matriz de Camaragibe;
66. Assessoria Técnica da 8ª CIRETRAN – São Miguel dos Campos;
67. Chefia da 8ª CIRETRAN – São Miguel dos Campos;
68. Assessoria Técnica da 9ª CIRETRAN – Viçosa;
69. Chefia da 9ª CIRETRAN – Viçosa;
70. Assessoria Técnica da 11ª CIRETRAN – Atalaia; e
71. Chefia da 11ª CIRETRAN – Atalaia.

Parágrafo único. O Conselho de Administração – CONAD e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgãos colegiados de que trata o inciso I deste artigo têm caráter deliberativo, sendo vinculados diretamente ao DETRAN.

TÍTULO III **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O DETRAN/AL é a Entidade da Administração Estadual Indireta do Poder Executivo que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades, diretamente ou em cooperação com outras entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º O DETRAN/AL é uma entidade autárquica, criada pela Lei Estadual nº 4.983, de 11 de maio de 1988, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o DETRAN/AL pode celebrar acordos e convênios com a União, outros Estados, Municípios, outras autarquias, fundações, e ainda entidades particulares, delegando-lhes, quando convier e permitido em lei, parte de seus encargos ou atribuições, em especial os definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 5º O DETRAN/AL tem sede na Capital e circunscrição em todo o Estado de Alagoas, gozando de todos os privilégios atribuídos à Fazenda Pública, inclusive quanto aos seus bens, rendas e serviços e especialmente no que diz respeito ao foro privativo e isenção de custas processuais.

Art. 6º Neste Regimento consideram-se equivalentes e com o mesmo significado as seguintes expressões:

I – Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas;

II – Departamento Estadual de Trânsito;

III – Departamento de Trânsito;

IV – DETRAN/AL;

V – DETRAN; e

VI – Autarquia.

Art. 7º O DETRAN/AL, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição, tem por finalidade o planejamento, coordenação, fiscalização, controle e execução da política de trânsito do Estado, observando o disposto no CTB e demais normas aplicáveis, competindo-lhe, dentre outras:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III – vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar de Alagoas – PM/AL, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V – executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações de sua competência, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI – aplicar as penalidades por infrações de sua competência, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VIII – comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

IX – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

X – credenciar entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XI – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII – integrar-se a outras entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – fornecer, às entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XV – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no CTB, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas das entidades ambientais locais; e

XVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do CETRAN.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração – CONAD é formado por 9 (nove) membros nomeados pelo Governador do Estado, na seguinte ordem:

I – 1 (um) Presidente, que será o Diretor-Presidente do DETRAN/AL;

II – 4 (quatro) membros natos; e

III – 4 (quatro) membros temporários.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, será o Presidente substituído pelo Coordenador Jurídico do DETRAN/AL.

Art. 9º São membros natos, além do Presidente:

I – o Coordenador Jurídico;

II – o Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – o Superintendente Administrativo; e

IV – o Superintendente Operacional de Trânsito.

Art. 10. São membros temporários:

I – 2 (dois) representantes dos servidores da Autarquia, escolhidos dentre os efetivos, indicados pela entidade representativa de classe dos servidores do DETRAN/AL; e

II – 2 (dois) servidores efetivos da Autarquia indicados pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AL, dentre os que manifestarem intenção de participar do CONAD.

§ 1º O Presidente do CONAD deverá dar ampla publicidade, no âmbito do DETRAN/AL e em suas unidades administrativas, a respeito da escolha dos membros deste Conselho com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§ 2º A manifestação de intenção de participar do CONAD deverá ser comunicada por meio de expediente interno ao Gabinete do Diretor-Presidente com antecedência de até 15 (quinze) dias corridos da escolha dos membros do CONAD, a qual deverá ocorrer 60 (sessenta dias) antes do término dos respectivos mandatos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º Os membros temporários terão um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o período subsequente.

Art. 11. O Diretor-Presidente do DETRAN/AL, ou membro deste Conselho, por ele designado, atuará como Secretário Executivo do Conselho de Administração a quem caberá a organização e coordenação dos trabalhos e, em suas faltas e impedimentos, atuará como Secretário Executivo do Conselho o Superintendente Operacional de Trânsito.

Art. 12. As deliberações do CONAD serão tomadas em forma de Resoluções, por maioria de votos, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. Ao Conselho de Administração – CONAD compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – deliberar, por iniciativa do Diretor-Presidente, sobre a criação, extinção e alteração de cargos e respectivos vencimentos, gratificações e outras vantagens do Quadro de Pessoal do DETRAN/AL, bem como a extinção, criação e transformação de Superintendências, Gerências, Chefias e Subchefias, de acordo com as necessidades operacionais da Autarquia, devendo as respectivas propostas obedecer às regras e formas necessárias às suas consolidações;

III – elaborar e rever seu Regimento Interno, sujeito à aprovação do Governador do Estado;

IV – propor, à esfera competente, minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos e normas para o desenvolvimento do trânsito;

V – estabelecer normas de trabalho, instrumentos jurídicos e de administração, organização, métodos e sistemas do DETRAN/AL;

VI – deliberar sobre orçamentos no que diz respeito a programas e programações de operações financeiras, de arrecadação ou participação, desembolso, reembolso e financiamento das atividades a cargo do DETRAN/AL;

VII – deliberar sobre critérios, fórmulas e propostas para aquisição, arrendamento e alienação de imóveis, e sobre tabelas de preços de serviços a serem propostos ao Chefe do Poder Executivo;

VIII – dispor sobre contratos de aquisição de bens e de obras e serviços de engenharia, quando realizados por meio de concorrência, observada a legislação específica;

IX – deliberar sobre aceitação de doação ao DETRAN/AL, com encargos vinculados;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

X – decidir sobre dúvidas consequentes de omissões deste Regimento;

XI – deliberar sobre suplementação de crédito do orçamento, cuja dotação se revele insuficiente, observando a legislação em vigor, desde que tenham como fontes de recursos:

a) excesso da receita arrecada sobre a estimada;

b) suplementação de créditos orçamentários mediante redução de outros que, por contingências de ordem administrativa, não forem total ou parcialmente aplicadas;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e

d) o produto de operações de créditos autorizados e de recursos provenientes de convênios, acordos, ou transferências feitas por entidades federais, estaduais, ou municipais para investimentos em obras ou serviços de interesse do trânsito estadual.

XII – apreciar e deliberar sobre relatórios, programas e projetos da administração; e

XIII – decidir sobre outros assuntos que lhes forem encaminhados pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os procedimentos de realização das sessões, a organização e hierarquização de suas pautas e resoluções, a participação de membros e convidados e demais assuntos referentes ao funcionamento do CONAD, constituirão matérias das respectivas normas de funcionamento.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, e extraordinariamente quando por estrita necessidade, mediante convocação de seu Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros, devidamente justificada em ata.

Art. 15. Os participantes do Conselho de Administração não perceberão remuneração.

CAPÍTULO II
DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARIs

Art. 16. Junto ao DETRAN/AL, funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, previstas no art. 16 do CTB, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos pelos infratores, na forma e nos casos previstos no referido Código, Resoluções do CONTRAN, e seu funcionamento obedecerá ao disposto no Regimento Interno de cada JARI disposto no Decreto Estadual nº 2.317, de 9 de dezembro de 2004.

Art. 17. À JARI compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

III – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; e

IV – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

TÍTULO V
DA GESTÃO ESTRATÉGICA

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 18. O Gabinete Diretor-Presidente – GABDP integra a Gestão Estratégica a quem compete cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições, formular diretrizes básicas de funcionamento do DETRAN/AL e coordenar-lhe a execução, respeitadas as atribuições específicas de cada um dos setores integrantes da Autarquia.

Art. 19. O comando do funcionamento geral do DETRAN/AL é exercido por seu Diretor-Presidente e pelos assessores e dirigentes de áreas, por meio dos mecanismos superiores de direção, controle, coordenação e fiscalização das atividades desempenhadas pelos diversos setores da Autarquia.

Art. 20. Compete ao Diretor-Presidente do DETRAN/AL, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições além de outras ações que lhe forem legalmente conferidas:

I – assistir ao Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação do DETRAN/AL;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, resoluções e determinações superiores atinentes à espécie e aplicar as sanções previstas nos referidos diplomas;

III – dirigir as atividades técnicas e administrativas do DETRAN/AL, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

IV – expedir portarias, ordens de serviço e instruções normativas, no âmbito de sua esfera de atuação;

V – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

VI – autorizar despesas nos limites de sua competência;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – representar o DETRAN/AL diretamente ou por servidores com delegação expressa de competência;

VIII – supervisionar e orientar todos os serviços, obras e órgãos a cargo do DETRAN/AL;

IX – praticar todos os atos de gestão de pessoal, observadas as disposições legais vigentes;

X – contratar técnicos ou empresas especializadas, ouvido o Conselho de Administração e na forma da lei, para soluções de problemas técnicos, econômicos, financeiros e administrativos específicos;

XI – designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas;

XII – criar ou extinguir comissões específicas para a solução de problemas cuja natureza assim o exigir, entre outras, comissão permanente de licitação, comissão de leilão de veículos referidos no art. 328 do CTB e comissão para exames de condutores, na forma da lei;

XIII – elaborar e propor ao Conselho de Administração todos os atos, medidas e providências que devem ser objeto de deliberação respectiva;

XIV – homologar licitação e a respectiva adjudicação, observadas as disposições legais;

XV – determinar a instauração de sindicância ou inquérito administrativo para apurar responsabilidade sobre fatos irregulares que tenham chegado ao seu conhecimento;

XVI – antecipar ou prorrogar o período de trabalho, sempre que a conveniência do serviço assim exigir;

XVII – determinar o hasteamento dos pavilhões nacional e estadual, nos dias e ocasiões devidos;

XVIII – atender, dentro dos prazos estabelecidos, qualquer solicitação do Conselho de Administração, Tribunal de Contas ou quaisquer outros órgãos ou entidades do Poder Executivo, do Legislativo e do Judiciário;

XIX – sugerir a convocação do Conselho de Administração sempre que necessário, independente das datas previstas para as reuniões ordinárias;

XX – elaborar relatório anual e circunstanciado das atividades do DETRAN/AL, remetendo-o ao Governador do Estado e ao Conselho de Administração dentro do prazo fixado;

XXI – submeter ao Conselho de Administração para análise e parecer, até o vigésimo dia útil do mês seguinte, os balancetes mensais e ao Tribunal de Contas, no final de cada



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

exercício financeiro, a prestação de contas anual, acompanhados, num e noutro caso das informações necessárias e dos documentos que lhe forem solicitados;

XXII – encaminhar ao Conselho de Administração as propostas orçamentárias e de programação financeira, e, em seguida à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que as encaminharão ao Governador do Estado;

XXIII – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade; e

XXIV – desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 21. A Chefia de Gabinete – CHGAB integra a Gestão Estratégica e controla a política administrativa externa e o inter-relacionamento entre os demais setores que compõem a estrutura do DETRAN/ AL.

Art. 22. À Chefia de Gabinete compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – gerenciar as atividades do Gabinete e assistir ao Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – desempenhar as funções de natureza administrativa e protocolares do expediente;

IV – prestar apoio administrativo e logístico ao gestor nas atividades de recepção, comunicação, despachos e agenda de compromissos;

V – preparar e transmitir, pela via de protocolo ou por outros meios de comunicação, as determinações e decisões aprovadas pelo Diretor-Presidente;

VI – assessorar o Diretor-Presidente nas reuniões, conferências, palestras e entrevistas à imprensa;

VII – estudar, instruir e minutar o expediente e correspondências do Diretor-Presidente para autoridades federal, estadual e municipal, bem como de cunho privado;

VIII – coordenar as medidas relativas à segurança e informações no âmbito da Autarquia;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IX – supervisionar a manutenção da guarda e organização das comunicações administrativas e dos sistemas de arquivo de documentos e informações do Gabinete, bem como manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades; e

X – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete será o substituto automático do Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23. Constituem atribuições de apoio à Chefia de Gabinete:

I – receber, protocolar, registrar e despachar todo expediente afeto ao Gabinete da Presidência;

II – administrar o encaminhamento de todo expediente destinado ao Gabinete do Diretor-Presidente, Chefia de Gabinete e ao Conselho de Administração;

III – acompanhar o andamento e diligenciar com vistas a mais eficiente e pronta solução dos papéis encaminhados ou em trânsito na Chefia de Gabinete;

IV – minutar e elaborar, em definitivo, os expedientes e documentos a serem assinados pelo Diretor-Presidente e Chefe de Gabinete;

V – administrar o processo de emissão de expedientes e documentos;

VI – proceder à leitura do Diário Oficial do Estado – DOE para identificar publicações de interesse da Autarquia;

VII – manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e demais documentação do interesse genérico do DETRAN/AL; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 24. A Coordenadoria Jurídica – CJUR integra a Gestão Estratégica e atua no assessoramento jurídico e representação judicial do DETRAN/AL, sob a supervisão técnica e em articulação com a Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 25. À Coordenadoria Jurídica compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – representar o DETRAN/AL, perante qualquer foro ou juízo, nas ações que envolvam a Autarquia;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – proceder ao exame de todo e qualquer documento público, processo administrativo, editais de licitação, proposta, anteprojeto, bem como analisar e aprovar minutas de contratos, convênios, acordos e seus aditivos;

IV – estudar, analisar e emitir pareceres sobre assuntos de interesses da Autarquia;

V – orientar quanto às implicações de ordem jurídica decorrentes da legislação em vigor;

VI – estudar e apresentar soluções jurídicas para os problemas da Autarquia;

VII – elaborar e participar dos atos necessários à defesa do DETRAN/AL;

VIII – receber citações, intimações e notificações judiciais;

IX – acompanhar a tramitação de feitos, controlando e observando os prazos processuais;

X – opinar, conclusivamente, sobre pedidos de certidões ou cópias de processos, bem como sobre direitos e deveres de funcionários;

XI – manter arquivos de decisões proferidas nas ações e feitos de interesse do DETRAN/AL;

XII – minutar informações de Mandado de Segurança, mediante esclarecimentos da autoridade coatora;

XIII – organizar a jurisprudência específica;

XIV – subsidiar a Ouvidoria do DETRAN/AL, prestando as informações necessárias quando solicitadas;

XV – dirimir as dúvidas de natureza jurídica, surgidas em processos dos diversos setores da Autarquia;

XVI – exercer o controle interno da legalidade e da moralidade administrativa dos atos praticados em nome do DETRAN/AL, sem prejuízo da competência dos setores técnicos específicos;

XVII – propor a anulação do ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da moralidade ou legalidade administrativa;

XVIII – desempenhar a função de integração entre o DETRAN/AL e a PGE, bem como com os demais órgãos do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica; e

XIX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 26. As dúvidas de natureza jurídica, surgidas em processos dos diversos setores da Autarquia serão por seus dirigentes encaminhadas à Coordenadoria Jurídica, por meio do Gabinete do Diretor-Presidente, que atuará sob a supervisão técnica da PGE.

Art. 27. Os processos de natureza judicial, porventura recebidos por outros setores do DETRAN/AL, devem ser comunicados e encaminhados à CJUR.

Art. 28. As requisições, oriundas da Coordenadoria Jurídica, destinadas a outros setores da Autarquia, sempre que se tratem de assuntos jurídicos, devem ser atendidas de pronto.

Art. 29. Constituem atribuições de apoio à Coordenadoria Jurídica:

I – receber, protocolar, registrar e encaminhar todo expediente destinado à Coordenadoria Jurídica;

II – manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e documentação do interesse da Coordenadoria Jurídica;

III – coordenar, minutar e elaborar os expedientes e documentos internos sob a supervisão do Coordenador Jurídico;

IV – controlar a utilização e manter a guarda do acervo da biblioteca da Coordenadoria Jurídica;

V – proceder à leitura do DOE para identificar publicações de interesse da Autarquia na área jurídica; e

VI – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV
DA ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 30. A Assessoria de Governança e Transparência – ASSGT integra a Gestão Estratégica e atua no alinhamento da gestão da qualidade, estratégica, de projetos, de transparência e de interação social do DETRAN/AL.

Art. 31. À Assessoria de Governança e Transparência compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – preparar o DETRAN/AL para novos modelos e tecnologias de gestão e processos;

III – articular a Autarquia com a Governança do Estado e seu sistema de gestão;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – propor, realizar e promover reuniões, encontros e estratégias visando ao aprimoramento dos modelos de governança;

V – subsidiar o Diretor-Presidente com informações que facilitem a prática dos princípios de gestão;

VI – encaminhar as evidências que comprovem a realização das ações da instituição e informar sobre o cumprimento dos prazos;

VII – elaborar documentos, relatórios e gráficos para a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo no Plano Anual de Trabalho;

VIII – estabelecer o controle interno;

IX – instituir mecanismos de auditoria interna, sob a coordenação da Controladoria Geral do Estado – CGE;

X – monitorar e avaliar a aplicação das políticas públicas de transparência;

XI – estabelecer planejamento estratégico para definir, organizar, executar e avaliar as políticas públicas de planejamento e qualidade nas ações de sua competência;

XII – coordenar reuniões estratégicas para a implantação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade;

XIII – elaborar estratégias para implementar Programas de Auditorias da ISO/5S;

XIV – coordenar o planejamento operacional, sistema de medição, ações preventivas e corretivas do Sistema de Gestão da Qualidade;

XV – manter atualizado o painel de bordo com indicadores de desempenho;

XVI – atualizar mensalmente o quadro de gestão à vista;

XVII – coordenar o Programa de Sugestões;

XVIII – preparar e apoiar treinamentos internos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade;

XIX – implementar e avaliar estudos de reestruturação organizacional, coordenar e acompanhar as modificações na estrutura e no Regulamento da Autarquia;

XX – assessorar o órgão no planejamento, organização, execução e avaliação de políticas de interação social e de participação popular;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XXI – integrar as ações da Interação Social com o Gabinete Civil; e

XXII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 32. Constituem atribuições de apoio à Assessoria de Governança e Transparência:

I – receber, protocolar, registrar e despachar todo expediente afeto à Assessoria de Governança e Transparência;

II – administrar o encaminhamento de todo expediente destinado à ASSGT;

III – acompanhar o andamento e diligenciar com vistas a mais eficiente e pronta solução dos processos e demais documentos encaminhados ou em trânsito na Assessoria de Governança e Transparência;

IV – minutar e elaborar, em definitivo, os expedientes e documentos a serem assinados pelo Assessor de Governança e Transparência;

V – administrar o processo de emissão de expedientes e documentos;

VI – proceder à leitura do DOE para identificar publicações de interesse da Autarquia;

VII – manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e demais documentação do interesse genérico do DETRAN/AL e específico do setor;

VIII – auxiliar na execução das atribuições de competência do Assessor de Governança e Transparência, quando solicitado; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO V
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 33. A Assessoria de Comunicação – ASCOM integra a Gestão Estratégica e atua no assessoramento ao Gestor da entidade, sob a coordenação e supervisão do Secretário de Estado da Comunicação, no planejamento, organização, execução e avaliação de políticas públicas de comunicação.

Art. 34. À Assessoria de Comunicação compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – acompanhar e gerenciar o fluxo da comunicação organizacional, bem como as demandas relacionadas ao jornalismo institucional e à ação de relações públicas no âmbito do DETRAN/AL;

III – coletar dados sobre o impacto da atuação da Autarquia, identificando e analisando a tendência da opinião pública;

IV – identificar e estudar as causas da satisfação ou insatisfação da opinião pública no tocante ao trânsito e promover a formação de imagem positiva da entidade;

V – coletar e analisar sugestões do público para melhoria da imagem da Autarquia;

VI – programar, elaborar e controlar entrevistas de autoridades da Autarquia em veículos de divulgação;

VII – elaborar material de informação e promover a divulgação da ação da entidade;

VIII – organizar recepções e solenidades de interesse da Autarquia;

IX – promover e assessorar as campanhas educativas internas dos setores da Autarquia, realizar demais atribuições de mesma natureza e grau de complexidade relacionadas à comunicação interna e eventos do DETRAN/AL;

X – dar suporte, registrar, acompanhar e divulgar eventos e atividades promovidas ou de interesse do Departamento Estadual de Trânsito, bem como as demandadas diretamente pelo Gabinete do Diretor-Presidente do DETRAN/AL;

XI – colaborar com os atos de publicidade e promoção da política de gestão da qualidade da Autarquia, atendendo as demandas dos setores;

XII – preparar *realeses*, resenhas, matérias e/ou documentos básicos sobre assuntos de interesse do DETRAN/AL, além dos demandados diretamente pelo Diretor-Presidente;

XIII – acompanhar, avaliar, registrar e difundir a presença do DETRAN/AL na mídia, informando sistematicamente ao Diretor-Presidente, adotando as providências e medidas demandadas e zelando sempre pela ética e boa imagem institucional;

XIV – assessorar na elaboração de documentos, publicações, estudos e pesquisas de interesse do DETRAN/AL;

XV – organizar e manter atualizado arquivo das notícias que digam respeito às atividades da Autarquia;

XVI – exercer suas atribuições, fortalecendo a atuação sistêmica coordenada pela Secretaria de Estado da Comunicação, em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVII – apresentar ao Diretor-Presidente relatórios parciais e específicos, sempre que solicitado; e

XVIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 35. Constituem atribuições de apoio à Assessoria de Comunicação:

I – receber, protocolar, registrar e despachar todo expediente afeto à ASCOM;

II – administrar o encaminhamento de todo expediente destinado à Assessoria de Comunicação;

III – acompanhar o andamento e diligenciar com vistas a mais eficiente e pronta solução dos processos e demais documentos encaminhados ou em trânsito na ASCOM;

IV – minutar e elaborar, em definitivo, os expedientes e documentos a serem assinados pelo Assessor de Comunicação;

V – administrar o processo de emissão de expedientes e documentos;

VI – proceder à leitura do DOE para identificar publicações de interesse da Autarquia;

VII – manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e demais documentação do interesse genérico do DETRAN/AL e específico do setor;

VIII – auxiliar na execução das atribuições de competência da Assessoria de Comunicação, quando solicitado; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Art. 36. A Ouvidoria integra à Gestão Estratégica e está diretamente vinculada ao Gabinete do Diretor-Presidente, atuando como canal de comunicação entre o cidadão e o DETRAN/AL com a finalidade de receber manifestações como: sugestões, reclamações, denúncias e elogios.

Art. 37. São prerrogativas da Ouvidoria:

I – exercer a função de representante do cidadão junto ao DETRAN/AL;

II – atender com cortesia e respeito afastando-se de qualquer pré-conceito e pré-julgamento;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

IV – zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade além de outros princípios que regem a atividade administrativa;

V – resguardar o sigilo das informações;

VI – manter um canal direto de comunicação com os administrados, visando estreitar a relação entre Estado e Sociedade;

VII – anotar as dúvidas, reclamações, críticas, e elogios por ventura relatados, bem como informar ao líder do processo responsável o teor das manifestações;

VIII – fazer relatórios diários sobre sua atividade; e

IX – promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos públicos interno e externo que podem ser beneficiados pelo seu trabalho.

Art. 38. À Ouvidoria compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – ouvir, analisar e mediar as manifestações – reclamações, denúncias, sugestões, solicitações ou elogios – provenientes tanto de pessoas da comunidade interna quanto da externa;

III – encaminhar, por intermédio do Gabinete do Diretor-Presidente, aos setores responsáveis para que os mesmos possam, no caso de:

a) reclamações: explicar o fato e, se necessário, corrigi-lo;

b) denúncias: adotar as providências necessárias;

c) sugestões: estudá-las e se necessário adotá-las, fundamentando sua decisão;

d) solicitações: atender as solicitações de ouvidoria dos manifestantes; e

e) elogios: apreciar os aspectos positivos do trabalho e cuidar para que sejam divulgados.

IV – acompanhar e controlar os processos das manifestações dos usuários em todos os setores da Autarquia;

V – solicitar, por meio do Gabinete do Diretor-Presidente, informações, pareceres e documentos dos setores ligados às manifestações;

VI – fazer relatórios diários sobre sua atividade, elaborar e divulgar relatórios trimestrais e anuais;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – atuar na melhoria da qualidade dos serviços prestados, estabelecendo parcerias internas em prol da eficiência e austeridade administrativa; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 39. Constituem atribuições de apoio à Ouvidoria:

I – receber, protocolar, registrar e despachar todo expediente afeto à Ouvidoria;

II – administrar o encaminhamento de todo expediente destinado à Ouvidoria;

III – acompanhar o andamento e diligenciar com vistas a mais eficiente e pronta solução dos processos e demais documentos encaminhados ou em trânsito na Ouvidoria;

IV – minutar e elaborar, em definitivo, os expedientes e documentos a serem assinados pelo Ouvidor;

V – administrar o processo de emissão de expedientes e documentos;

VI – proceder à leitura do DOE para identificar publicações de interesse da Autarquia;

VII – manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e demais documentação do interesse genérico do DETRAN/AL e específico do setor;

VIII – auxiliar na execução das atribuições de competência da Ouvidoria, quando solicitado; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VII
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 40. À Assessoria Técnica compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – prover aconselhamento técnico especializado ao Gabinete do Diretor-Presidente ou ao setor de competência; e

III – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

TÍTULO VI DA GESTÃO DE ESTADO

CAPÍTULO I DA ASSESSORIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTERNA

Art. 41. A Assessoria Executiva de Gestão Interna – ASSEGI integra a Gestão de Estado e atua no cumprimento dos princípios de gestão do Governo, sob a coordenação do Diretor-Presidente do DETRAN/AL.

Art. 42. À Assessoria Executiva de Gestão Interna compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições, bem como os princípios de gestão do Governo: Ética, Transparência Administrativa e Proximidade com a Sociedade;

II – organizar, orientar e coordenar as ações inseridas na linha de Gestão de Estado;

III – supervisionar as atribuições dos líderes dos processos das gestões Administrativas, Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Valorização de Pessoas, bem como a Gestão de Contratos e Convênios, Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/AL, e outros, se necessário;

IV – estabelecer metas de controle da eficiência e eficácia;

V – facilitar o estabelecimento das relações institucionais da Autarquia, no modelo da transversalidade;

VI – executar as ações pertinentes ao Estado; e

VII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 43. Constituem atribuições da Gestão de Contratos e Convênios – GCC:

I – elaborar e formalizar as minutas de:

a) contratos, quando decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como seus respectivos aditamentos, a serem firmados pelo DETRAN;

b) convênios, e seus respectivos aditamentos, a serem firmados pelo DETRAN/AL; e

c) termos de apostilamentos e aditivos aos contratos, resultantes ou não de procedimentos licitatórios.

II – analisar e proceder à formalização de repactuação dos contratos de prestação de serviços contínuos com mão de obra exclusiva;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – instruir os processos referentes a celebração dos contratos e convênios, quando decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, e respectivos aditamentos;

IV – encaminhar aos setores e órgãos competentes, os processos referentes a celebração dos contratos e convênios, quando decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e seus aditamentos, para as medidas de suas competências, conforme previsto na legislação;

V – cientificar ao Gabinete do Diretor-Presidente do DETRAN/AL com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, dos contratos e convênios que estejam prestes a vencer;

VI – encaminhar o extrato do contrato, convênio ou termo aditivo formalizado por este setor, para publicação na imprensa oficial;

VII – remeter cópia do processo em que se formalizou contratos, convênios e respectivos aditamentos, realizados por este setor, ao Tribunal de Contas do Estado e Controladoria Geral do Estado;

VIII – manter arquivo físico e eletrônico atualizados de todos os contratos e convênios firmados pelo DETRAN/AL;

IX – elaborar relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios, e instrumentos congêneres, vigentes;

X – manter atualizado o manual de procedimento operacional;

XI – atender, dentro dos prazos estabelecidos, solicitações de outras entidades sobre os contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes firmados pelo DETRAN/AL;

XII – desenvolver estudos objetivando o aprimoramento das atividades realizadas pelo Serviço; e

XIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 44. Constituem atribuições de apoio à Comissão Permanente de Licitação – CPL:

I – receber, protocolar, registrar e despachar todo expediente afeto à CPL;

II – acompanhar o andamento e diligenciar no sentido da mais eficiente e pronta solução dos papéis encaminhados ou em trânsito pela CPL;

III – manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e documentação do interesse genérico do DETRAN/AL e específico da Comissão;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – coordenar, minutar e elaborar, em definitivo, os expedientes e documentos a serem assinados pelo Presidente da CPL; e

V – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção I
Da Superintendência Administrativa

Art. 45. A Superintendência Administrativa – SUPAD integra a Gestão de Estado e atua no planejamento, orientação e coordenação das atividades administrativas da Autarquia, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

Art. 46. À Superintendência Administrativa compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – planejar, liderar, coordenar, organizar, orientar e gerir as atividades das unidades administrativas que estão sob a sua coordenação, observando a política de Gestão Administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas;

III – implantar mecanismos de controle que assegurem o cumprimento das efetivas ações do Governo;

IV – gerir, promover, regular, orientar, acompanhar e fiscalizar as atividades administrativas da Autarquia, englobando as áreas de Aquisição, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Manutenção Predial, Serviços Técnicos de Engenharia, Controle do Consumo Interno, Protocolo e Arquivo;

V – harmonizar a política administrativa geral do DETRAN/AL;

VI – realizar levantamento, analisar e indicar soluções para o melhoramento das condições ambientais de trabalho da entidade;

VII – coordenar e controlar a execução das atividades específicas da gerência sob sua subordinação;

VIII – promover a execução das atividades de apoio necessárias aos objetivos fins da Autarquia, devidamente planejadas;

IX – analisar, ratificar ou retificar o fluxograma dos processos na Autarquia;

X – participar e oferecer subsídios a proposta orçamentária do órgão, bem como sugerir mudanças devidamente justificadas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XI – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 47. Compõem a Superintendência Administrativa:

I – Gerência Administrativa;

II – Chefia de Aquisição;

III – Chefia de Patrimônio;

IV – Chefia de Almoxarifado;

V – Chefia de Frota;

VI – Chefia de Manutenção Predial;

VII – Chefia de Serviços Técnicos de Engenharia;

VIII – Chefia de Controle do Consumo Interno;

IX – Chefia de Protocolo; e

X – Chefia de Arquivo.

Subseção I
Da Gerência Administrativa

Art. 48. À Gerência Administrativa – GERAD compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – gerenciar execução de projetos nas ações de sua competência;

III – buscar inovações, difundindo novas tecnologias para os processos do DETRAN/AL, úteis ao desenvolvimento das atividades da Superintendência Administrativa;

IV – identificar novos métodos, ferramentas, técnicas de gestão e tecnologias úteis para o desenvolvimento das atividades da SUPAD;

V – acompanhar, avaliar e contribuir com o Planejamento Estratégico da Autarquia, analisando as contribuições e/ou sugestões de projetos propostos pela Superintendência Administrativa;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – monitorar o desenvolvimento e/ou execução das ações direta ou indiretamente relacionadas com os serviços da SUPAD;

VII – orientar os setores que integram a Superintendência Administrativa no sentido de manterem constantemente atualizadas as informações estatísticas e gerenciais, necessárias as atividades inerentes à SUPAD;

VIII – acompanhar e controlar Diárias e Treinamentos dos servidores da Superintendência Administrativa;

IX – fazer o acompanhamento da frequência dos servidores que compõem a SUPAD;

X – manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e demais documentação do interesse da Superintendência;

XI – acompanhar, analisar e despachar os processos administrativos de interesse da Autarquia, visando ao assessoramento à Superintendência Administrativa;

XII – assessorar o Superintendente Administrativo nos assuntos pertinentes a administração da Autarquia;

XIII – avaliar os termos de referência/projetos básicos, instruídos nos processos administrativos para aquisição de material de consumo e de prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente, visando atender as necessidades da Autarquia;

XIV – auxiliar a SUPAD na coordenação das atividades das Chefias de Aquisição, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Manutenção Predial, Serviços Técnicos de Engenharia, Controle do Consumo Interno, Protocolo e Arquivo;

XV – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XVI – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção II
Da Chefia de Aquisição

Art. 49. À Chefia de Aquisição compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – gerir a execução de projetos e ações na área da sua competência;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;

IV – efetuar orçamentos de preços de material e serviços;

V – informar sobre a necessidade de licitação, e assessorar a comissão de licitação quando solicitada;

VI – instruir os processos administrativos de aquisição de materiais e serviços para envio a comissão de licitação;

VII – providenciar a aquisição de material da Autarquia, permanente e de consumo, quando solicitada pelas setoriais deste departamento, observando a legislação vigente;

VIII – auxiliar na elaboração e manutenção atualizada do catálogo de materiais, e efetuar a inclusão de informações no Portal ALCOMPRAS, e outros disponibilizados pelo Estado;

IX – enviar o processo de compra à Superintendência de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade por intermédio da Superintendência Administrativa para procedimentos relativos à solicitação de dotação orçamentária e, requerer emissão de nota de empenho quando necessário;

X – exercer outras atividades concernentes ao suprimento de material, equipamentos e/ou serviços do DETRAN/AL;

XI – promover o controle dos prazos de entrega de material, providenciando as cobranças e propondo penalidades quando não atendido;

XII – auxiliar na homologação dos produtos ou materiais, mediante exame de sua qualidade, bem como promover a sua inclusão no catálogo de fornecedores em conjunto com as áreas de Patrimônio e Almoxarifado;

XIII – revisar todos os requisitos, do ponto de vista da nomenclatura e das especificações, fazendo solicitar das setoriais requisitantes, quaisquer dados julgados necessários para melhor caracterizar o material a ser adquirido (ausentes no estoque), segundo padrões adotados na Autarquia e constantes do catálogo de materiais;

XIV – controlar e monitorar a frequência dos servidores do setor;

XV – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XVI – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção III Da Chefia de Patrimônio

Art. 50. À Chefia de Patrimônio compete:

- I – gerir a execução de projetos e ações na área da sua competência;
- II – dar conhecimento sobre os termos de responsabilidade do material em uso (material permanente e equipamentos);
- III – providenciar o inventário físico do material da Autarquia, em conjunto com a respectiva comissão, e os termos de verificação, baixa e avaliação de bens móveis e imóveis;
- IV – instruir os processos de aquisição de material permanente, conferir e certificar as respectivas notas fiscais;
- V – promover a orientação aos setores do DETRAN quanto à maneira de requisitar, usar e conservar os materiais;
- VI – gerenciar, fiscalizar e controlar as aquisições de material permanente, bem como conserto e recuperação de móveis, eletrodomésticos, equipamentos e outros bens móveis;
- VII – controlar a movimentação dos bens patrimoniais em uso e guarda dos bens patrimoniais;
- VIII – promover o tombamento de todos os bens patrimoniais da Autarquia, mantendo-os devidamente cadastrados;
- IX – providenciar a expedição e controle de termos de responsabilidade em nome dos recebedores de material permanente, bem como a conferência de carga respectiva a cada ano e toda vez que se verificar mudança nas chefias dos setores responsáveis pelo material permanente;
- X – coordenar-se com o serviço de contabilidade para efeito de registro patrimonial do material permanente;
- XI – promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar, depois de autorizada a efetivação da medida conveniente em cada caso, a sua redistribuição, recuperação ou venda, comunicando ao serviço de contabilidade, para efeito de baixa, a alienação de bens patrimoniais;
- XII – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas por terceiros, dos bens cedidos, de propriedade do DETRAN;
- XIII – providenciar junto à Chefia de Aquisição a necessidade de suprimento de bens permanentes, visando atender as demandas do DETRAN/AL;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIV – promover o controle dos prazos de entrega dos termos de responsabilidades dos bens disponíveis em cada setor, devidamente assinado pelo responsável, providenciando as cobranças e propondo penalidades quando não atendido no prazo estabelecido;

XV – emitir, ao setor competente e conforme o caso, os termos de cessão ou doação, bem como relação de bens para alienação;

XVI – controlar, cadastrar e manter arquivo de todos os bens imóveis de propriedade da Autarquia, bem como atualizar sua documentação periodicamente;

XVII – apresentar à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade o Relatório de Movimentação de Bens – RMB;

XVIII – controlar e monitorar a frequência dos servidores do setor;

XIX – realizar o planejamento para o deslocamento de servidores visando a manutenção das atividades administrativas;

XX – provocar a SUPAD sobre a necessidade de instituir Comissão para inventariar os bens permanentes no encerramento do exercício corrente;

XXI – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XXII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção IV
Da Chefia de Almojarifado

Art. 51. À Chefia de Almojarifado compete:

I – gerir a execução de projetos e ações na área da sua competência;

II – promover o planejamento anual de suprimentos e Gestão Integrada do Sistema de Controle e Gestão de Almojarifado – SIAPNET/Almojarifado e o controle de estoque periódico do Almojarifado e acompanhar o inventário anual;

III – manter atualizado os cadastros e as movimentações de material de consumo no SIAPNET/Almojarifado;

IV – acompanhar a necessidade de reabastecimento do estoque com gerenciamento do estoque máximo e mínimo dos materiais de consumo;

V – providenciar a solicitação de aquisição de Material de Consumo Comum (Material de Expediente);



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- VI – realizar a recepção, análise e aprovação da Requisição no SIAPNET;
- VII – receber de forma provisória e/ou definitiva o material de consumo comum, bem como o recebimento provisório de material de consumo específico;
- VIII – realizar a gestão do armazenamento e cuidados com a distribuição do material de consumo;
- IX – providenciar o armazenamento e entrega de Lacres, Certificado de Registro de Veículo – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, sob a gestão/supervisão da Chefia de Controle de Veículos;
- X – controlar e monitorar a frequência dos servidores do setor;
- XI – apresentar à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade o Relatório de Movimentação do Almoxarifado – RMA;
- XII – provocar a SUPAD sobre a necessidade de instituir Comissão para inventariar o material de consumo no encerramento do exercício corrente;
- XIII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e
- XIV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção V
Da Chefia de Frota

Art. 52. À Chefia de Frota compete:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
- II – gerir a execução de projetos e ações na área da sua competência;
- III – gerenciar as solicitações para deslocamento dos servidores, convidados e terceirizados a serem transportados;
- IV – cadastrar os veículos próprios e locados pelo DETRAN/AL;
- V – gerir a entrega de documentos expedidos pelo DETRAN/AL a diversos órgãos, Correios, Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANs, Serviços de Atendimento ao Cidadão – SACs e Centrais de Atendimento ao Cidadão – JÁ!;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – acompanhar os contratos de locação de veículos e procedimentos para pagamento dos mesmos;

VII – controlar cotas e solicitação de combustível à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP;

VIII – gerenciar, controlar, fiscalizar o registro da utilização da frota de veículos da Autarquia, bem como dos veículos locados para esta Autarquia;

IX – cadastrar e registrar os condutores no sistema de controle de disponibilização de veículos;

X – coletar e distribuir suprimentos e documentos nos SACs e nas CIRETRANS;

XI – cadastrar e acompanhar os processos de infrações de trânsito dos veículos próprios e locados pela Autarquia;

XII – acompanhar e solicitar ao Almoxarifado a programação de entrega de material às unidades administrativas do DETRAN/AL, para disponibilização de veículo;

XIII – cadastrar e acompanhar as avarias e sinistros dos veículos próprios e locados pela Entidade;

XIV – controlar a escala de deslocamento de motoristas dos veículos próprios e locados pelo DETRAN/AL;

XV – controlar e monitorar a frequência dos servidores do setor;

XVI – promover, periodicamente, vistoria geral dos veículos próprios e locados pela Autarquia;

XVII – planejar os deslocamentos de servidores e prestadores de serviços no atendimento à manutenção e suprimento das unidades administrativas do DETRAN/AL;

XVIII – gerenciar, controlar e acompanhar as diárias para deslocamentos de motoristas e servidores;

XIX – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção VI **Da Chefia de Manutenção Predial**

Art. 53. À Chefia de Manutenção Predial compete:

- I – gerir a execução de projetos e ações na área da sua competência;
- II – coordenar e controlar a subgestão de água, energia, telefonia móvel e fixa;
- III – registrar, atualizar e acompanhar as Ordens de Serviços no sistema;
- IV – avaliar necessidades de manutenção preventiva e corretiva de bens patrimoniais;
- V – realizar levantamento métrico e quantitativo;
- VI – avaliar condições físicas das unidades de atendimento e executar manutenção e projetos de sua competência;
- VII – realizar planejamento anual visando manter e/ou repor o suprimento de material de consumo e prestação de serviço que serão utilizados na manutenção das unidades administrativas;
- VIII – solicitar compras de materiais ou contratação de mão de obra para atender a manutenção dos bens patrimoniais;
- IX – realizar planejamento para o deslocamento de servidores visando a manutenção das atividades administrativas;
- X – acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços prestados por terceirizados de competência administrativa, nas unidades de atendimento;
- XI – promover o projeto de sinalização e comunicação visual nas unidades de atendimento;
- XII – verificar, controlar e atualizar cópias de chaves de todos os acessos do DETRAN/AL;
- XIII – promover planejamento, reavaliação e readequação dos serviços administrativos;
- XIV – controlar e monitorar a frequência dos servidores do setor;
- XV – fiscalizar e gerir os contratos administrativos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVI – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XVII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção VII
Da Chefia de Serviços Técnicos de Engenharia

Art. 54. À Chefia de Serviços Técnicos de Engenharia compete:

I – gerir a execução de projetos e ações na área da sua competência;

II – estudar e elaborar projetos de Arquitetura de Reforma e Construção das unidades de atendimento do DETRAN/AL;

III – elaborar projetos de Arquitetura de manutenção das unidades de atendimento da Autarquia;

IV – promover visitas técnicas das estruturas físicas das unidades de atendimento do DETRAN/AL, e também dos imóveis de interesse da Autarquia para locação ou aquisição;

V – acompanhar a fiscalização das obras das unidades do DETRAN/AL, de responsabilidade da SERVEAL (Serviços de Engenharia de Alagoas), quando da execução de serviços realizados por empresas contratadas;

VI – elaborar orçamento e fiscalizar as pequenas obras das unidades do DETRAN/AL, quando da execução de serviços realizados por empresas contratadas;

VII – promover o planejamento para o deslocamento de servidores visando à manutenção das atividades administrativas;

VIII – controlar e monitorar a frequência dos servidores do setor;

IX – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

X – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção VIII
Da Chefia de Controle do Consumo Interno

Art. 55. À Chefia de Controle do Consumo Interno compete:

I – gerir a execução de projetos e ações na área da sua competência;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – realizar acompanhamento das despesas mensais referentes aos contratos de serviços e de fornecimento de materiais referentes à Superintendência Administrativa;

III – conferir os processos de pagamento de serviços e de materiais sob a responsabilidade da Superintendência Administrativa e sugerir as correções ou adequações necessárias, atendendo a legislação em vigor;

IV – apresentar relatórios de acompanhamento das despesas de cunho administrativo;

V – realizar previsão de despesas da Superintendência Administrativa para o exercício seguinte;

VI – sugerir melhorias nos relatórios de fiscalização de contratos;

VII – verificar o pagamento de processo de despesas referentes à área administrativa;

VIII – conciliar as despesas administrativas realizadas com despesas orçadas previamente, emitindo relatório de acompanhamento;

IX – controlar e monitorar a frequência dos servidores do setor;

X – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XI – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção IX
Da Chefia de Protocolo

Art. 56. À Chefia de Protocolo compete:

I – gerir a execução de projetos e ações na área da sua competência;

II – receber, numerar, distribuir e controlar a movimentação dos meios de comunicação administrativa nos setores da Autarquia;

III – disciplinar a logística de expedição e recebimento de malotes oriundos dos SACs e CIRETRANS;

IV – verificar as condições de recebimento dos meios de comunicação administrativa recebidos;

V – emitir comprovante de protocolo;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – registrar o andamento dos documentos, o despacho e a data do respectivo arquivamento, fornecendo aos interessados as informações solicitadas;

VII – controlar os prazos de permanência dos processos e demais documentos nos setores que os estejam processando, fazendo comunicar aos responsáveis, os casos de inobservância dos prazos preestabelecidos;

VIII – receber a correspondência dirigida aos setores e/ou servidores da Autarquia e providenciar sua distribuição;

IX – manter atualizado o fichário numérico, nominal e/ou eletrônico de todos os processos em andamento na Autarquia;

X – receber, classificar e conservar os processos e outros documentos que interessem a Autarquia;

XI – atender, de acordo com as normas estabelecidas, os pedidos de remessa de processos e demais documentos sob a sua guarda;

XII – providenciar as juntadas ou retiradas de documentos em processos;

XIII – colecionar e encadernar manuais exclusivos de serviços específicos da Autarquia;

XIV – realizar o monitoramento da tramitação de documentos pelos setores, assegurando fidelidade dos registros e rápida localização;

XV – aplicar e disseminar as normas que regulam os procedimentos das atividades de protocolo;

XVI – participar, produzir e orientar, sobre a aprovação da Tabela de Temporalidade Documental da Autarquia – TTD, de acordo com a legislação em vigor, juntamente com as áreas competentes;

XVII – controlar e monitorar a frequência dos servidores do setor;

XVIII – atender o público interno e externo para protocolos;

XIX – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção X Da Chefia de Arquivo

Art. 57. À Chefia de Arquivo compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – gerir a execução de projetos e ações na área da sua competência;

III – disponibilizar as informações contidas no acervo documental sob sua guarda;

IV – avaliar e alterar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade, de acordo com a legislação vigente, visando agilizar o processo de disponibilização das informações;

V – gerenciar e fiscalizar os procedimentos de operações técnicas referentes a circulação de documentos, com base no plano de classificação e na tabela de temporalidade;

VI – controlar e monitorar a frequência dos servidores do setor;

VII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção II

Da Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 58. A Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SUPOFC integra a Gestão de Estado e atua no planejamento, orientação e coordenação das atividades de planejamento, orçamento, finanças, arrecadação e contabilidade da Autarquia, observando a política de gestão pública, as normas e as diretrizes estabelecidas.

Art. 59. À SUPOFC compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – dirigir, coordenar e monitorar a execução das atividades específicas executadas pela gerência, assessorias e chefias que lhe são diretamente subordinadas;

III – promover a execução das atividades de apoio necessárias à consecução dos objetivos da Autarquia;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – identificar e indicar as fontes de recursos para financiamento e a forma de execução de projetos;

V – coordenar, planejar e assessorar a elaboração da proposta do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do DETRAN;

VI – acompanhar e analisar o comportamento e a evolução da receita e da despesa da Autarquia;

VII – emitir relatório gerencial para tomada de decisão da execução orçamentária, financeira e arrecadação no âmbito do DETRAN;

VIII – assessorar as diversas unidades da Autarquia no planejamento e na execução do orçamento;

IX – consolidar, disponibilizar e publicar as informações e relatórios gerenciais relativas à execução orçamentária das ações e projetos que compõem a Lei Orçamentária Anual do DETRAN;

X – responder pelo arquivamento e guarda dos processos de pagamentos;

XI – disponibilizar informações sobre a execução orçamentária e financeira a Assessoria Executiva de Gestão Interna, quando solicitado;

XII – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, todos os empenhos e ordens bancárias;

XIII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XIV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 60. Compõem a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I – Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

II – Assessoria Técnica de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – Chefia de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

IV – Chefia de Execução Orçamentária;

V – Chefia de Contas a Pagar;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – Chefia de Prestação de Contas de Contratos e Convênios;

VII – Chefia de Procedimento Contábil; e

VIII – Chefia de Arrecadação.

Subseção I
Da Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 61. À Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GERPOFC compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – coordenar e monitorar as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito do DETRAN/AL, segundo as diretrizes institucionais;

III – zelar pela legalidade dos atos que resultem na realização da despesa;

IV – consolidar a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual do DETRAN/AL;

V – observar a legislação, normas e procedimento vigente, quanto à execução orçamentária, financeira e contábil;

VI – acompanhar e monitorar a realização dos três estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), quando autorizado e em conformidade com legislação e normas técnicas;

VII – coordenar, acompanhar, repasse de recursos financeiros para os órgãos de outras esferas de governo que se faça necessário, mediante previa autorização do Diretor-Presidente;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, todos os relatórios contábeis, balancetes e balanço anual da Autarquia;

IX – encaminhar aos órgãos de controle interno e externo todos os relatórios contábeis, balancetes e balanço anual da autarquia;

X – elaborar relatório e demonstrativos da execução orçamentária e financeira;

XI – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção II

Da Assessoria Técnica de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 62. À Assessoria Técnica de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – prover assessoramento técnico especializado à SUPOFC; e

III – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção III

Da Chefia de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 63. À Chefia de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I – analisar as solicitações e prestações de contas dos processos administrativos de diárias, passagens aéreas e adiantamentos de acordo com a legislação, normas e procedimento;

II – elaborar portarias de diárias e encaminhar ao Gabinete do Diretor-Presidente para assinatura e publicação oficial;

III – solicitar a aquisição de passagens aéreas, por meio do sistema oficial de passagens no âmbito do Estado, para todo o complexo DETRAN;

IV – encaminhar a prestação de contas de suprimentos de fundos ao controle interno, caso encontre alguma irregularidade;

V – exercer junto à AMGESP a sub gestão de passagens aéreas desta Autarquia;

VI – elaborar planilha de controle de diárias, passagens aéreas e adiantamento;

VII – enviar para a chefia de procedimento contábil os processos relativos a diárias, adiantamentos e passagens aéreas para sua baixa e posterior arquivamento;

VIII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção IV **Da Chefia de Execução Orçamentária**

Art. 64. À Chefia de Execução Orçamentária compete:

I – elaborar a proposta do plano plurianual do DETRAN/AL de forma participativa com as superintendências, gerências e chefias, considerando as diretrizes de governo, em consonância ao planejamento estratégico da Autarquia e obedecendo as orientações técnicas do órgão central de planejamento;

II – definir metas e prioridades para compor o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

III – elaborar a proposta da lei orçamentária anual do DETRAN/AL, em consonância com o plano plurianual desta autarquia e obedecendo as orientações técnicas do órgão central de planejamento;

IV – analisar e controlar a disponibilidade dos saldos orçamentários durante o exercício financeiro;

V – acompanhar a legislação vigente, referente à execução orçamentária;

VI – informar a disponibilidade de dotação orçamentária, conforme programa de trabalho, ação orçamentária, plano interno, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos;

VII – fazer remanejamento interno para ajuste da execução orçamentária;

VIII – solicitar créditos adicionais, com base nos art. 40 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IX – acompanhar os valores orçamentários informados para cobrir despesas que estão em processo de licitação;

X – registrar e emitir nota de empenho, inclusive das despesas com pessoal e encargos;

XI – elaborar relatórios e demonstrativos da execução orçamentária;

XII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção V **Da Chefia de Contas a Pagar**

Art. 65. À Chefia de Contas a Pagar compete:

- I – observar a legislação vigente, quanto à execução financeira;
- II – enviar a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, semanalmente ou conforme solicitado os saldos financeiros das diversas contas no âmbito do DETRAN/AL;
- III – executar o desembolso financeiro segundo a disponibilidade dos recursos financeiros;
- IV – incluir e/ou alterar dados de fornecedores no sistema financeiro do Estado;
- V – emitir Ordem Bancária – OB para pagamento das despesas devidamente liquidadas, e dos repasses de recursos financeiros mediante instrumento legal para instituições intragovernamental e órgão de outra esfera de governo;
- VI – verificar a situação fiscal do fornecedor ou prestador de serviço, antes da emissão da OB;
- VII – provisionar, efetuar e realizar o pagamento das despesas de pessoal e encargos do DETRAN/AL;
- VIII – encaminhar diariamente à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, as OBs, para assinatura do ordenador de despesa;
- IX – remeter as OBs e boletos devidamente assinados pelo ordenador de despesa aos bancos credenciados para a efetivação do pagamento das despesas executadas;
- X – efetuar a regularização das OBs canceladas;
- XI – manter atualizado os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços, bem como os registros de pagamento efetuados das despesas fixas e variáveis, por meio de banco de dados;
- XII – enviar ao arquivo da SUPOFC, os processos administrativos das despesas pagas;
- XIII – elaborar relatórios da execução financeira;
- XIV – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção VI
Da Chefia de Prestação de Contas de Contratos e Convênios

Art. 66. À Chefia de Prestação de Contas de Contratos e Convênios compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – elaborar e formalizar fluxo de atividades e formulários de prestação de contas de contratos e convênios, submetendo-os à apreciação da SUPOFC;

III – analisar, conferir e validar processos de prestação de contas de contratos e convênios firmados pelo DETRAN/AL, cientificando à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Autarquia dos procedimentos verificados;

IV – cientificar à SUPOFC sobre prestações de contas de contratos e convênios em desacordo com as regras neles contidos e/ou com a legislação em vigor;

V – manter arquivo físico e/ou eletrônico atualizados de todos os processos de prestação de contas dos contratos e convênios firmados pelo DETRAN/AL;

VI – atender, dentro dos prazos estabelecidos, solicitações de outras entidades sobre prestação de contas de contratos e convênios firmados pela Autarquia;

VII – atestar a conformidade de cada processo analisado e emitir relatório circunstanciado de fechamento de prestação de contas;

VIII – controlar o cadastro de processos em planilhas próprias visando à comprovação das prestações de contas;

IX – identificar novos métodos, ferramentas, técnicas de gestão e tecnologias úteis à Instituição, no âmbito de prestações de contas de contratos e convênios;

X – requerer relatório da execução financeira quando necessário, para subsidiar as análises dos processos administrativos de prestação de contas de contratos e convênios;

XI – colaborar com a normatização e atualização dos manuais de normas e procedimentos de prestação de contas de contratos e convênios;

XII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção VII
Da Chefia de Procedimento Contábil

Art. 67. À Chefia de Procedimento Contábil compete:

I – orientar e zelar pela aplicação das normas de contabilidade, de finanças, de orçamento e de patrimônio, cumprindo e fazendo cumprir na sua área, as normas e procedimento em vigor;

II – liquidar as despesas que estão aptas para pagamento, no sistema financeiro do Estado;

III – analisar e registrar os relatórios de entrada, de movimentação e de baixa dos bens móveis no âmbito do DETRAN/AL;

IV – liquidar a folha de pagamento de pessoal do DETRAN/AL, e suas obrigações patronais;

V – efetuar as retenções (Fiscais e Contributivas), sobre os pagamentos executados no âmbito do DETRAN/AL, de acordo com a legislação vigente;

VI – verificar a validade e o atesto das notas fiscais ou documentos equivalentes;

VII – analisar e conciliar os registros dos bens patrimoniais, no âmbito do DETRAN/AL;

VIII – emitir, analisar e encaminhar aos órgãos de controle interno e externo balancetes mensais e conciliação bancária;

IX – analisar e registrar os relatórios de entrada e de saída de material de consumo e expediente do almoxarifado no âmbito da Autarquia;

X – verificar se as retenções feitas estão sendo recolhidas corretamente;

XI – analisar, controlar e executar a depreciação, amortização dos bens móveis no âmbito do DETRAN/AL;

XII – elaborar as demonstrações contábeis, e dos demais relatórios previstos na legislação, necessários às prestações de contas;

XIII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e institucionais da administração pública, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIV – analisar as retenções efetuadas, bem como se estão sendo realizadas corretamente;

XV – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XVI – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção VIII
Da Chefia de Arrecadação

Art. 68. À Chefia de Arrecadação compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – controlar a arrecadação do DETRAN/AL;

III – auxiliar a conciliação e classificação da receita arrecadada;

IV – receber e conferir comprovantes da arrecadação e, se for o caso, arquivá-los ou encaminhá-los a setores competentes da Autarquia;

V – elaborar boletim de arrecadação diária e mensal e a previsão da receita mensal e anual da Autarquia;

VI – orientar aos usuários e aos setores do DETRAN/AL quanto ao procedimento sobre arrecadação;

VII – analisar e dar sugestões sobre relatórios gerenciais e informativos da Receita;

VIII – recepcionar arquivos eletrônicos da arrecadação bancária, relacioná-los e elaborar relatórios;

IX – gerar e transmitir as informações para emissão das guias de pagamento do licenciamento automático à gráfica;

X – realizar a separação dos recursos da Autarquia e de terceiros, conforme convênios e legislação federal;

XI – monitorar a leitura dos retornos de pagamento (carregar, processar e atualizar no sistema de Arrecadação do DETRAN/AL);

XII – realizar pesquisas no Sistema DETRAN e nos arquivos eletrônicos recebidos, inclusive dos convenentes;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIII – instruir processos de ressarcimento ou devolução de receita paga indevidamente por usuário e confeccionar ofício de resposta;

XIV – emitir e encaminhar relatório gerencial parcial e/ou total da arrecadação à SUPOFC, conforme integralização dos dados disponibilizados pelo órgão central de finanças;

XV – identificar, analisar e solucionar problemas oriundos de erros de processamento do Sistema DETRAN ou das instituições conveniadas;

XVI – assistir e auxiliar por ordem cronológica de abertura dos chamados (central de serviços – GLPI), as unidade de atendimento ao público da Autarquia na resolução dos problemas relativos à atualização de retornos de pagamento;

XVII – identificar controle de tempo médio do retorno dos pagamentos;

XVIII – diagnosticar e eliminar inconsistências de atualização de taxas do DETRAN/AL, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

XIX – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção III
Da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas

Art. 69. A Gerência Executiva de Valorização de Pessoas – GEREVP integra a Gestão de Estado e atua na implementação e gerenciamento da Política de Desenvolvimento de Servidores, avaliação de desempenho, aplicação de técnicas motivacionais, elaboração da folha de pagamento dos servidores, documentação relativas à posse, nomeação, promoção, progressão funcional e demais atos com repercussão na folha de pagamento.

Art. 70. À Gerência Executiva de Valorização de Pessoas compete:

I – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, o controle dos expedientes de nomeação, posse, lotação, remanejamento, promoção, progressão funcional, licenças e aposentadoria dos servidores da Autarquia;

II – dar publicidade, no âmbito do DETRAN/AL, sobre nomeações, exonerações, designações, dispensas e lotações de servidores da Autarquia, mantendo atualização constante;

III – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

a) os atos derivativos de provimento de cargo público: promoção, ascensão, transferência, readaptação, reversão, reintegração, recondução, aproveitamento, observada a legislação em vigor;

b) a avaliação de desempenho dos servidores do DETRAN/AL;

c) o controle das atividades desenvolvidas pelos estagiários, jovens aprendizes, exercendo o controle dos locais de prestação do serviço como também os prazos de vencimento dos contratos;

d) o exame e atualização das ocorrências sobre provimento de cargos, vacância, afastamento e movimentação de pessoal, bem como providenciar a substituição dos servidores afastados do serviço, em caráter temporário ou definitivo; e

e) a atualização do manual de procedimento operacional.

IV – proceder e colaborar com a elaboração do Manual de Gestão de Pessoas e demais manuais de sua área de competência;

V – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a instrução de processos de readaptação e enquadramento de pessoal;

VI – desenvolver ações para integração e motivação contínua dos colaboradores do DETRAN/AL;

VII – promover ações que assegurem a saúde ocupacional e a adequação do ambiente de trabalho e avaliações de desempenho dos servidores;

VIII – colaborar, conjuntamente com as demais áreas do DETRAN/AL nos processos seletivos do concurso público, observada a legislação vigente;

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 71. Compõem a Gerência Executiva de Valorização de Pessoas:

I – Chefia de Folha de Pagamento;

II – Chefia de Capacitação; e

III – Chefia de Qualidade de Vida no Trabalho.

Subseção I
Da Chefia da Folha de Pagamento

Art. 72. À Chefia de Folha de Pagamento compete:

I – elaborar os valores para a folha de pagamento, digitar e conferir as alterações, bem como notificar o servidor de qualquer devolução referente a crédito ocorrido a maior;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – notificar o servidor sobre valores de créditos em folha ocorrido a menor quando decorrente de eventuais erros;

III – implantar o pagamento de adicional de férias e controlar conforme a legislação vigente;

IV – controlar a frequência dos servidores, providenciando desconto dos vencimentos das faltas ao trabalho, licenças, atrasos, saídas antecipadas e quaisquer outros afastamentos previstos em lei;

V – acompanhar o Diário Oficial do Estado e providenciar os registros que impliquem em alterações pecuniárias no sistema de folha de pagamento e na ficha funcional;

VI – registrar na ficha funcional os descontos efetuados em folha de pagamento, quer sejam de faltas, licenças, atrasos, saídas antecipadas e quaisquer outros afastamentos que reflitam nos vencimentos;

VII – providenciar os pagamentos referente às progressões funcionais, bem como calcular, digitar, conferir e instruir os retroativos decorrentes da progressão;

VIII – organizar e dispor de arquivo referente à legislação de folha de pagamento, bem como dos pareceres e fundamentações jurídicas;

IX – proceder com os cálculos e providenciar o pagamento ou devolução necessária aos servidores admitidos, demitidos ou exonerados;

X – instruir os processos, administrativos ou judiciais, referentes à folha de pagamento;

XI – encaminhar aos servidores e seus chefes ou superiores hierárquicos os avisos de férias;

XII – registrar os afastamentos com os pagamentos ou descontos necessários quando das cessões, disponibilidades e remoções de servidores;

XIII – cadastrar e manter atualizados os dados qualitativos dos servidores no Banco de Dados de Recursos Humanos;

XIV – operacionalizar as promoções e avanços dos servidores do DETRAN/AL, verificando os dados relativos às progressões horizontais e outras vantagens previstas em lei;

XV – instruir, conjuntamente com a Coordenadoria Jurídica, processos referentes à concessão de aposentadoria, licença prêmio, salário-família, férias e outros benefícios previstos em lei;

XVI – examinar, manter atualizado e informar ocorrências sobre provimento de cargos, vacância, afastamento e movimentação de pessoal, bem como providenciar a substituição dos servidores afastados do serviço, em caráter temporário ou definitivo;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XVIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção II
Da Chefia de Capacitação

Art. 73. À Chefia de Capacitação compete:

I – planejar, coordenar, executar, avaliar e acompanhar o programa de capacitação visando atender necessidades do DETRAN/AL;

II – manter contatos com instituições sobre cursos e seminários visando à inserção de servidores em programas de capacitação e reciclagem, dentro e fora do Estado;

III – elaborar programa de capacitação profissional, de acordo com as necessidades detectadas e informadas pelos setores da Autarquia;

IV – definir critérios para avaliação de desempenho, em conjunto com as demais áreas da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, para servidor em estágio probatório;

V – organizar e orientar os trabalhos de avaliação de desempenho do pessoal, pesquisando métodos e técnicas que se apliquem à realidade da Autarquia;

VI – informar, por meio do Gabinete do Diretor-Presidente, à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG os planos e projetos de capacitação, para integrarem-se à programação anual;

VII – oferecer, sempre que possível, oportunidade aos servidores treinados para socializar os conhecimentos adquiridos ou da qualificação obtida;

VIII – manter o controle de solicitações, participações e inscrições de servidores da Autarquia em cursos, congressos, seminários, graduação e pós-graduação e a emissão de certidões para efeitos de progressão;

IX – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

X – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Subseção III
Da Chefia de Qualidade de Vida no Trabalho

Art. 74. À Chefia de Qualidade de Vida no Trabalho compete:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – realizar ações que promovam a integração entre todos os que atuam no ambiente da Entidade;

II – favorecer a melhoria do ambiente interno da organização primando pela qualidade de vida no trabalho e valorização dos servidores, enfocando as dimensões física, psicológica e social;

III – planejar, coordenar e executar programas, projetos e planos de ações voltados à assistência, saúde, segurança no trabalho e valorização dos servidores;

IV – prestar apoio psicossocial aos servidores, quanto à mediação de conflitos e outras situações inerentes ao ambiente de trabalho, quando necessário;

V – manter integração com o Gabinete do Diretor-Presidente, área do Serviço Social, Assessoria de Comunicação e demais setores visando desenvolver ações dirigidas aos servidores;

VI – desenvolver ações destinadas à mediação de conflitos no ambiente de trabalho;

VII – firmar convênios, contratos e/ou parcerias com órgãos públicos/privados, objetivando a promoção da qualidade de vida no trabalho;

VIII – promover e coordenar eventos que promovam a integração entre todos os que atuam no ambiente interno do órgão;

IX – auxiliar o setor de Capacitação na definição de critérios para avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório;

X – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XI – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

TÍTULO VII
DA GESTÃO FINALÍSTICA

CAPÍTULO I
DA SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 75. A Superintendência Operacional de Trânsito – SUPOT integra a Gestão Finalística e atua no planejamento, orientação, coordenação e fiscalização das atividades das Chefias sob sua coordenação, observando as normas e as diretrizes estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do CONTRAN.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 76. À Superintendência Operacional de Trânsito compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições, bem como os princípios de gestão do Governo: Ética, Transparência Administrativa e Proximidade com a Sociedade sob a coordenação do Diretor-Presidente do DETRAN/AL;

II – coordenar as ações da Gestão do Governo;

III – implantar mecanismos de controle que assegurem o cumprimento das efetivas ações do Governo;

IV – promover a atualização sistemática das alterações do CTB, Resoluções do CONTRAN e demais legislações pertinentes;

V – capacitar e atualizar as áreas sob sua responsabilidade;

VI – organizar, orientar e gerir as atividades das Chefias sob sua coordenação;

VII – auxiliar no desempenho dos gestores das ações;

VIII – organizar, orientar e coordenar as ações inseridas na linha da Gestão Finalística;

IX – supervisionar as atribuições dos responsáveis pelas ações executivas da área fim;

X – fiscalizar as entidades contratadas, conveniadas e/ou credenciadas para prestação de serviços vinculados a sua área;

XI – estabelecer metas de controle de eficiência e eficácia dos serviços executados;

XII – primar pelo princípio da economicidade;

XIII – facilitar o estabelecimento das relações institucionais no modelo da transversalidade;

XIV – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 77. Constituem atribuições de apoio à Superintendência Operacional de Trânsito:

I – receber, protocolar, registrar e despachar todo expediente afeto à SUPOT;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – administrar o encaminhamento de todo expediente destinado à Superintendência Operacional de Trânsito;

III – acompanhar o andamento e diligenciar com vistas a mais eficiente e pronta solução dos processos e demais documentos encaminhados ou em trâmite na SUPOT;

IV – minutar e elaborar, em definitivo, os expedientes e documentos a serem assinados pelo Superintendente Operacional de Trânsito;

V – administrar o processo de emissão de expedientes e documentos;

VI – proceder à leitura do DOE para identificar publicações de interesse da Autarquia;

VII – manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e demais documentação do interesse genérico do DETRAN/AL e específico do setor;

VIII – auxiliar na execução das atribuições de competência do Superintendente Operacional de Trânsito, quando solicitado; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 78. Compõem a Superintendência Operacional de Trânsito as unidades administrativas de que tratam os arts. 79 a 144 deste Decreto.

Seção I
Da Chefia de Controle de Infrações

Art. 79. À Chefia de Controle de Infrações – CHCI compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – coordenar o Registro Nacional de Infrações – RENAINF, no âmbito do Estado de Alagoas;

III – registrar as infrações de trânsito, aplicar as medidas administrativas e penalidades correspondentes, obedecendo aos prazos e demais dispositivos estabelecidos na legislação em vigor;

IV – promover as notificações das infrações de trânsito, medidas administrativas e penalidades da área de sua competência, obedecendo aos prazos estabelecidos na legislação em vigor;

V – responder pela apuração indicadores de desempenho e gestão de sua área;

VI – apoiar os projetos estratégicos do DETRAN/AL que tenham vinculação com a área de infrações, articulando-se com as demais áreas da Autarquia;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – propor normas e procedimentos técnicos visando ao melhor uso do Sistema de Informação de Infrações;

VIII – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;

IX – fiscalizar as entidades conveniadas e/ou credenciadas para prestação de serviços vinculados a sua área;

X – coordenar e fiscalizar todas as atividades referentes à organização, manutenção, funcionamento e aperfeiçoamento do relacionamento de integração do Registro Nacional de Infrações – RENAINF no Estado de Alagoas com o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e demais unidades da Federação;

XI – articular-se com as demais áreas do DETRAN/AL, entidades governamentais, autoridades e segmentos da sociedade para a perfeita consecução dos seus objetivos;

XII – efetuar pesquisa de satisfação dos usuários internos e externos para melhorias no serviço de atendimento;

XIII – identificar a necessidade de treinamento aos usuários do sistema RENAINF, indicando os recursos necessários;

XIV – realizar levantamentos constantes das necessidades de melhorias e novas soluções para a satisfação dos usuários internos e externos da Chefia de Controle de Infrações;

XV – interagir com as demais áreas vinculadas à CHCI, nas soluções dos problemas afins;

XVI – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XVII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 80. A Chefia de Controle de Infrações auxiliará a SUPOT na coordenação das seguintes unidades administrativas:

I – Subchefia de Controle de Infrações;

II – Subchefia de Controle de Medidas Administrativas e Penalidades; e

III – Subchefia de Processos Administrativos e Judiciais de Infrações.

Parágrafo único. Às Subchefias de que tratam este artigo compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

III – executar projetos estratégicos relativos à área de controle de infrações, apoiar projetos estratégicos do DETRAN/AL, articulando-se com as demais áreas da Autarquia; e

IV – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, promovendo a sua constante atualização, alinhada à estratégia da organização.

Seção II
Da Subchefia de Controle de Infrações

Art. 81. À Subchefia de Controle de Infrações compete:

I – registrar:

a) os Autos de Infração de Trânsito de competência do DETRAN/AL, obedecendo os prazos legais;

b) os Autos de Infração de Trânsito relativos a veículos de outros Estados e entidades autuadoras, observada a legislação vigente, obedecendo os prazos legais;

c) no sistema as defesas prévias apresentadas;

d) o cancelamento dos autos de infrações de trânsito nos casos em que forem detectados erros de preenchimento ou cadastro e quando decorrente de processo administrativo fundamentado na legislação em vigor e devidamente autorizado pela autoridade competente;

e) a suspensão de multa/pontuação por determinação judicial ou mediante processo administrativo devidamente fundamentado na legislação em vigor; e

f) a reativação de multa/pontuação por determinação judicial ou mediante processo administrativo devidamente fundamentado na legislação em vigor.

II – cadastrar os agentes de trânsito no sistema do DETRAN/AL;

III – proceder o cadastro e distribuição dos talões de autos de infração de trânsito;

IV – comunicar ao interessado sobre os requerimentos de defesa de autuação;

V – receber informação do real condutor, analisar o processo, emitir parecer e comunicar aos interessados sobre os requerimentos de solicitação de transferência de pontuação;

VI – recepcionar e registrar as Carteiras Nacionais de Habilitação –CNHs recolhidas pela fiscalização de trânsito, devolvendo-as aos condutores, assim como, recepcionar, registrar e encaminhar ao setor competente os CRLVs recolhidos pela fiscalização, observadas as disposições legais vigentes;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – receber, protocolar, registrar e despachar todo expediente afeto à área de atuação, obedecendo aos prazos estabelecidos na legislação em vigor; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção III

Da Subchefia de Controle de Medidas Administrativas e Penalidades

Art. 82. À Subchefia de Controle de Medidas Administrativas e Penalidades compete:

I – abrir e instruir os diversos processos administrativos referentes à suspensão do direito de dirigir e os processos administrativos referentes a cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e a condutores permissionados penalizados;

II – registrar no sistema as defesas administrativas apresentadas;

III – acompanhar no sistema o andamento dos processos administrativos referentes as infrações, instruindo-os e adotando as medidas cabíveis em cada caso;

IV – receber e atender as solicitações de informação e cópia de processos originados de usuário externos;

V – solicitar cópias de processos ao setor de Arquivo do DETRAN/AL, quando necessário;

VI – emitir relatórios nos processos administrativos referentes as infrações, quando não for apresentado defesa;

VII – responder pela guarda e liberação dos documentos de CNHs e CRLVs de condutores por motivo de apreensão, observadas as disposições legais vigentes;

VIII – receber, protocolar, registrar e despachar todo expediente afeto à área de atuação, obedecendo aos prazos estabelecidos na legislação em vigor; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção IV

Da Subchefia de Processos Administrativos e Judiciais de Infrações

Art. 83. À Subchefia de Processos Administrativos e Judiciais de Infrações compete:

I – emitir parecer nos processos administrativos de defesa prévia, de suspensão do direito de dirigir, de cassação de CNH e nos relativos aos condutores permissionados penalizados;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – registrar no Sistema DETRAN o resultado dos processos administrativos de defesa prévia, suspensão do direito de dirigir, cassação de CNH e condutores permissionados penalizados;

III – analisar processos oriundos da JARI, opinar sobre os mesmos e elaborar recurso ao CETRAN, quando necessário;

IV – receber e atender às diligências de processos oriundos da Coordenadoria Jurídica;

V – solicitar cópia de processos ao setor de arquivo do DETRAN/AL, quando necessário;

VI – analisar e emitir manifestação nos processos de clonagem de veículos, referente às infrações e nos processos judiciais de infrações;

VII – receber, protocolar, registrar e despachar todo expediente afeto à área de atuação, obedecendo aos prazos estabelecidos na legislação em vigor; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção V
Da Chefia de Controle de Condutores

Art. 84. À Chefia de Controle de Condutores – CHCC compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – coordenar o Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH, no âmbito do Estado de Alagoas;

III – executar os procedimentos que garantam o controle efetivo do direito de dirigir, coordenar os sistemas normativos e Sistema RENACH em Alagoas, articulando-se com as demais unidades da federação para o seu aperfeiçoamento;

IV – habilitar e reabilitar condutores de veículos automotores terrestres no Estado de Alagoas, conforme as disposições do CTB, Resoluções do CONTRAN, demais normas vigentes e instruções normativas expedidas pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AL;

V – coordenar e fiscalizar os trabalhos da Comissão Examinadora de Trânsito, zelando pelo fiel cumprimento da legislação em vigor;

VI – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

VII – apoiar os projetos estratégicos da Autarquia que tenham vinculação com a área de condutores, articulando-se com as demais áreas do DETRAN;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – propor normas e procedimentos técnicos visando ao melhor uso do Sistema de Informação de Condutores;

IX – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;

X – fiscalizar as entidades credenciadas para prestação de serviços vinculados a sua área;

XI – coordenar e fiscalizar todas as atividades referentes à organização, manutenção, funcionamento e aperfeiçoamento do relacionamento de integração do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH no Estado de Alagoas com o DENATRAN e demais unidades da Federação;

XII – articular-se com as demais áreas do DETRAN/AL, entidades governamentais, autoridades e segmentos da sociedade para a perfeita consecução dos seus objetivos;

XIII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XIV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 85. A Chefia de Controle de Condutores auxiliará a SUPOT na coordenação das seguintes unidades administrativas:

I – Subchefia de Avaliação de Candidatos e Condutores;

II – Subchefia da Comissão Examinadora de Trânsito;

III – Subchefia de Monitoramento e Intercâmbio do Registro Nacional de Condutores Habilitados;

IV – Subchefia de Registro de Candidatos e Condutores;

V – Subchefia de Habilitação;

VI – Subchefia de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas; e

VII – Subchefia de Apoio ao Usuário de Condutores;

Parágrafo único. Às Subchefias de que tratam este artigo compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – executar projetos estratégicos relativos à área de controle de condutores, apoiar projetos estratégicos do DETRAN/AL, articulando-se com as demais áreas da Autarquia; e

IV – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, promovendo a sua constante atualização, alinhada à estratégia da organização.

Seção VI
Da Subchefia de Avaliação de Candidatos e Condutores

Art. 86. À Subchefia de Avaliação de Candidatos e Condutores compete:

I – supervisionar a aplicação dos exames práticos de direção veicular, executados pela Comissão Examinadora de Trânsito, para a obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC, da CNH e Mudança ou Adição de Categoria, após a conclusão do Curso de Formação, observando-se:

a) a execução dos exames práticos será realizada por uma Comissão Examinadora de Trânsito para o período máximo de 1 (um) ano, permitida a recondução por um período de igual duração;

b) a formação da Comissão Examinadora de Trânsito será por servidores nomeados na função de Subchefe da Comissão Examinadora de Trânsito, e demais servidores convocados para realização dos exames teóricos e práticos, sob a presidência do Subchefe de Avaliação de Candidatos e Condutores;

c) o exame de direção veicular será realizado perante uma comissão formada por 3 (três) membros da Comissão Examinadora de Trânsito;

d) na comissão de exame de direção veicular pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior a pretendida pelo candidato;

e) os exames teóricos e práticos de direção veicular serão aplicados em conformidade com a legislação que rege o assunto; e

f) a Comissão Examinadora de Trânsito será constituída por servidores efetivos do DETRAN/AL.

II – auditar o lançamento dos resultados dos exames;

III – fiscalizar os serviços prestados pela empresa responsável pela tecnologia empregada na realização dos exames práticos e teóricos, fazendo cumprir as normas vigentes;

IV – manter controle estatístico de aprovação e reprovação de candidatos a condutores de veículos;

V – realizar auditoria permanente nos exames teóricos e práticos;

VI – coordenar os serviços administrativos da Comissão Examinadora de Trânsito;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – controlar a abertura de vagas para exames práticos e teóricos e divulgar calendário de exames; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

§ 1º Somente poderá compor a Comissão Examinadora de Trânsito o membro que possuir Certificado de Curso Específico de Examinador de Trânsito, além de preencher outros requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

§ 2º Para o Exame de Direção Veicular para candidato portador de deficiência física será nomeada comissão especial integrada por no mínimo 1 (um) membro da Comissão Examinadora de Trânsito, 1 (um) médico perito examinador e 1 (um) membro indicado pelo CETRAN.

§ 3º A Comissão Examinadora de Trânsito terá um serviço de apoio administrativo com a incumbência de dar-lhe o necessário apoio logístico e operacional.

Seção VII
Da Subchefia da Comissão Examinadora de Trânsito

Art. 87. À Subchefia da Comissão Examinadora de Trânsito compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito de sua competência e observadas as disposições do CTB e Resoluções do CONTRAN;

II – prestar atendimento aos Candidatos e Condutores, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – aplicar, em consonância com o CTB e Resoluções do CONTRAN, exames práticos de direção veicular para a obtenção da ACC, da CNH e Mudança ou Adição de Categoria, após a conclusão do Curso de Formação;

IV – aplicar exames práticos de direção veicular integrando Comissão Examinadora de Trânsito composta por 3 (três) membros, obedecendo período e categoria formalmente designados por meio de Portaria do Diretor-Presidente do DETRAN/AL;

V – responder pelos atos decorrentes, no limite de suas responsabilidades;

VI – aplicar exames práticos de direção veicular, realizado na via pública, em veículo e categoria para a qual estiver habilitando;

VII – colaborar com o planejamento e controle das atividades de sua competência sob a coordenação de seus superiores hierárquicos;

VIII – solicitar cursos de capacitação e requalificação exigidos na legislação em vigor;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IX – atuar, em consonância com o CTB e Resoluções do CONTRAN, na aplicação de exames práticos para candidatos com deficiência física, quando designado;

X – propor e colaborar com a formulação dos critérios, metodologias e procedimentos a serem adotados para melhorias dos serviços prestados;

XI – auxiliar na fiscalização dos serviços prestados pela empresa responsável pela tecnologia empregada na realização dos exames teóricos e práticos, fazendo cumprir as normas vigentes;

XII – responsabilizar-se pelo uso de veículos oficiais do DETRAN/AL, à disposição da sua área de atuação; e

XIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

§ 1º Os exames de direção veicular só poderão ser aplicados por comissões designadas pelo dirigente do órgão executivo de trânsito local, em veículo da categoria pretendida pelo candidato a obtenção da CNH.

§ 2º Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto ou motivo de ordem superior será permitido o recolhimento de numerário referente a taxas de prestação de serviços, multas, impostos, indenização ou outros recursos financeiros fora da rede bancária e sem guias de recolhimento próprias do Estado.

Seção VIII

Da Subchefia de Monitoramento e Intercâmbio do Registro Nacional de Condutores Habilitados

Art. 88. À Subchefia de Monitoramento e Intercâmbio do Registro Nacional de Condutores Habilitados compete:

I – viabilizar a implantação dos procedimentos técnicos e administrativos para a execução de ações conjuntas do DETRAN/AL com o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e os demais DETRANs, com vistas à plena operacionalização do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH;

II – controlar e coordenar atividades referentes à organização, manutenção, funcionamento e aperfeiçoamento do relacionamento de integração do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH no Estado de Alagoas;

III – monitorar e analisar as normativas do CONTRAN relacionadas a condutores;

IV – interagir com o analista do sistema RENACH do DETRAN/AL para definição e adequação no Sistema de Informação de Condutores às normas do CONTRAN;

V – identificar a necessidade de treinamento relacionados às normativas do CONTRAN;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – controlar os procedimentos relativos à autorização de estrangeiro para condução de veículos, observada a legislação vigente;

VII – interagir com as demais áreas vinculadas à Chefia de Controle de Condutores, nas soluções dos problemas afins;

VIII – acompanhar a performance na implantação e implementação de sistemas aplicativos e a implantação ou alteração de sistemas operacionais e *softwares* de apoio;

IX – analisar os cancelamentos ou problemas em sistemas aplicativos em produção, sistemas operacionais e *software* de apoio; e

X – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção IX

Da Subchefia de Registro de Candidatos e Condutores

Art. 89. À Subchefia de Registro de Candidatos e Condutores compete:

I – supervisionar e controlar o processo de emissão da CNH, interagindo com as demais Chefias e/ou Subchefias, caso seja identificada alguma inconsistência;

II – auditar os serviços virtuais;

III – resolver as inconsistências relativas às autorizações de emissão das CNHs;

IV – monitorar os arquivos de envio das remessas das CNHs para emissão;

V – fiscalizar os serviços prestados pela empresa responsável pela emissão das CNHs, fazendo cumprir as normas vigentes;

VI – manter atualizados os dados cadastrais dos candidatos a condutores;

VII – proceder a buscas e atender as requisições de documentos e processos;

VIII – expedir certidões para fins específicos;

IX – apoiar as CIRETRANs e os SACs, nas atividades fins;

X – interagir com os demais serviços para o fiel cumprimento das atribuições pertinentes; e

XI – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção X **Da Subchefia de Habilitação**

Art. 90. À Subchefia de Habilitação compete:

I – supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas a ele subordinadas;

II – controlar a qualidade das Carteiras Nacional de Habilitação no que tange a correção dos dados ali registrados, bem como nos casos de erros gráficos;

III – realizar os cancelamentos dos registros irregulares pertencentes aos condutores cadastrados no sistema RENACH;

IV – analisar os processos de ressarcimento das taxas referentes aos serviços de habilitação;

V – realizar o cadastramento dos Prontuários Gerais Únicos – PGUs;

VI – realizar bloqueios e liberações no sistema RENACH, relativos a processos administrativos ou demandas judiciais;

VII – proceder a buscas e atender as requisições de documentos e processos;

VIII – interagir com os demais serviços para o fiel cumprimento das atribuições pertinentes, e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XI **Da Subchefia de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas**

Art. 91. À Subchefia de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas compete:

I – apreciar e opinar sobre o credenciamento e descredenciamento das clínicas médicas e psicológicas no Estado de Alagoas, observada a legislação vigente;

II – realizar todos os procedimentos relativos à auditoria das clínicas médicas e psicológicas credenciadas, nos termos do CTB, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis;

III – supervisionar a avaliação dos condutores submetidos às juntas médicas de trânsito realizadas no Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – investigar os aspectos comportamentais dos condutores dos quais resultam perigo à segurança do trânsito;

V – monitorar os resultados dos exames clínicos, psicológicos e especiais;

VI – auditar a apropriação dos exames realizados;

VII – propor medidas administrativas, quando necessário, às clínicas credenciadas;

VIII – zelar pelo fiel cumprimento da legislação em vigor;

IX – interagir com os demais serviços para o fiel cumprimento das atribuições pertinentes; e

X – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XII
Da Subchefia de Apoio ao Usuário de Condutores

Art. 92. À Subchefia de Apoio ao Usuário de Condutores compete:

I – planejar, organizar, fiscalizar, controlar e executar as atividades de atendimento e apoio aos clientes internos e externos, relativo aos serviços da área de condutores;

II – administrar, controlar e manter atualizada toda a documentação pertinente aos procedimentos operacionais, dos sistemas de informações e de apoio;

III – efetuar pesquisa de satisfação dos usuários internos e externos para melhorias no serviço de atendimento;

IV – identificar a necessidade de treinamento aos usuários do sistema RENACH, indicando os recursos necessários;

V – realizar levantamentos constantes das necessidades de melhorias e novas soluções para a satisfação dos usuários internos e externos da Chefia de Controle de Condutores;

VI – propor normas e procedimentos técnicos visando ao melhor uso dos recursos do Sistema de Informação de Condutores, otimização e obtenção de melhor performance;

VII – interagir com as demais áreas vinculadas à Chefia de Controle de Condutores e com as áreas da Gestão de Tecnologia, nas soluções dos problemas afins;

VIII – participar das discussões de análise e dimensionamento de recursos para a implantação de novos sistemas aplicativos e/ou alteração nos existentes; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção XIII **Da Chefia de Controle de Veículos**

Art. 93. À Chefia de Controle de Veículos – CHCV compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – coordenar o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, no âmbito do Estado de Alagoas;

III – gerenciar e acompanhar todos os procedimentos e serviços referentes a veículos, registrar e controlar o cadastro de veículos de Alagoas e a lisura nas alterações cadastrais;

IV – garantir a autenticidade dos documentos referentes aos veículos;

V – realizar e manter atualizados os dados cadastrais na Base de Índice Nacional – BIN;

VI – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

VII – apoiar os projetos estratégicos da Autarquia que tenham vinculação com a área de veículos, articulando-se com as demais áreas do DETRAN;

VIII – propor normas e procedimentos técnicos visando ao melhor uso do Sistema de Informação de Veículos;

IX – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;

X – fiscalizar as entidades credenciadas e conveniadas, para prestação de serviços vinculados a sua área;

XI – coordenar e fiscalizar todas as atividades referentes à organização, manutenção, funcionamento e aperfeiçoamento do relacionamento de integração do RENAVAM no Estado de Alagoas com o DENATRAN e demais unidades da Federação;

XII – articular-se com as demais áreas do DETRAN/AL, entidades governamentais, autoridades e segmentos da sociedade para a perfeita consecução dos seus objetivos;

XIII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XIV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 94. A Chefia de Controle de Veículos auxiliará a SUPOT na coordenação das seguintes unidades administrativas:

I – Subchefia de Apoio ao Usuário de Veículos;

II – Subchefia de Monitoramento e Intercâmbio do Registro Nacional de Veículos Automotores;

III – Subchefia de Vistoria de Veículos;

IV – Subchefia de Registro e Licenciamento de Veículos; e

V – Subchefia de Processos Administrativos e Judiciais de Veículos.

Parágrafo único. Às Subchefias de que tratam este artigo compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

III – executar projetos estratégicos relativos à área de controle de veículos, apoiar projetos estratégicos do DETRAN/AL, articulando-se com as demais áreas da Autarquia; e

IV – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, promovendo a sua constante atualização, alinhada à estratégia da organização.

Seção XIV
Da Subchefia de Apoio ao Usuário de Veículos

Art. 95. À Subchefia de Apoio ao Usuário de Veículos compete:

I – planejar, organizar, fiscalizar, controlar e executar as atividades de atendimento e apoio aos clientes internos e externos, relativo aos serviços da área de veículos;

II – administrar, controlar e manter atualizada toda a documentação pertinente aos procedimentos operacionais, dos sistemas de informações e de apoio;

III – efetuar pesquisa de satisfação dos usuários internos e externos para melhorias no serviço de atendimento;

IV – identificar a necessidade de treinamento aos usuários do Sistema RENAVAM, indicando os recursos necessários;

V – realizar levantamentos constantes das necessidades de melhorias e novas soluções para a satisfação dos usuários internos e externos da Chefia de Controle de Veículos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – propor normas e procedimentos técnicos visando ao melhor uso dos recursos do Sistema de Informação de Veículo, otimização e obtenção de melhor performance;

VII – interagir com as demais áreas vinculadas à Chefia de Controle de Veículos e com as áreas da Gestão de Tecnologia, nas soluções dos problemas afins;

VIII – participar das discussões de análise e dimensionamento de recursos para a implantação de novos sistemas aplicativos e/ou alteração nos existentes; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XV

Da Subchefia de Monitoramento e Intercâmbio do RENAVAM

Art. 96. À Subchefia de Monitoramento e Intercâmbio do RENAVAM compete:

I – viabilizar a implantação dos procedimentos técnicos e administrativos para a execução de ações conjuntas do DETRAN/AL com o DENATRAN, e os demais DETRANs, com vistas à plena operacionalização do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM;

II – controlar e coordenar atividades referentes à organização, manutenção, funcionamento e aperfeiçoamento do relacionamento de integração do RENAVAM no Estado de Alagoas;

III – monitorar e analisar as normativas do CONTRAN relacionadas a veículos;

IV – interagir com o analista do Sistema RENAVAM do DETRAN/AL para definição e adequação no Sistema de Informação de Veículos às normas do CONTRAN;

V – identificar a necessidade de treinamento relacionados às normativas do CONTRAN;

VI – interagir com as demais áreas vinculadas à Chefia de Controle de Veículos, nas soluções dos problemas afins;

VII – acompanhar a performance na implantação e implementação de sistemas aplicativos e a implantação ou alteração de sistemas operacionais e *softwares* de apoio;

VIII – analisar os cancelamentos ou problemas em sistemas aplicativos em produção, sistemas operacionais e *software* de apoio; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção XVI

Da Subchefia de Vistoria de Veículos

Art. 97. À Subchefia de Vistoria de Veículos compete:

I – efetuar vistoria em veículos utilizando-se de um critério rigoroso de batimento de informações com a Base de Índice Nacional – BIN – e/ou informações fornecidas pelos fabricantes ou montadoras, emitindo Laudo Técnico de Vistoria;

II – averiguar a autenticidade de identificação do veículo e da documentação apresentada;

III – informar, por meio da Chefia de Controle de Veículos, ao Diretor-Presidente, irregularidades em documentação e veículos vistoriados que ensejem abertura de inquérito policial ou encaminhamento a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos;

IV – identificar e autorizar a lacração de veículos;

V – autorizar alteração/transformação de características do veículo, remarcação de chassi e numeração motor, conforme legislação vigente;

VI – analisar e implementar as atualizações realizadas pelas resoluções do CONTRAN e portarias do DENATRAN;

VII – interagir com os demais serviços para o fiel cumprimento das atribuições pertinentes;

VIII – fiscalizar as entidades credenciadas para prestação de serviços da área de veículos; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto ou motivo de ordem superior, será permitido o recolhimento de numerário referente a taxas de prestação de serviços, multas, impostos, indenização ou outros recursos financeiros fora da rede bancária e sem guias de recolhimento próprias do Estado.

Seção XVII

Da Subchefia de Registro e Licenciamento de Veículos

Art. 98. À Subchefia de Registro e Licenciamento de Veículos compete:

I – acompanhar:

a) o registro, a transferência e o licenciamento dos veículos nos termos da legislação em vigor;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

b) as alterações de dados e atualizações de informações do proprietário e/ou do veículo, atendidos os requisitos legais; e

c) as implementações de mudança de característica de veículos, mediante o Sistema de Certificação de Segurança Veicular – SISCSV.

II – acompanhar e controlar a emissão dos Certificados de Registro de Veículos – CRVs e Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLVs, na forma da legislação vigente;

III – excluir registros em desacordo com legislação vigente (corte de placa) para atualização do sistema de veículos;

IV – identificar e analisar os casos de duplicidade de chassi (dublê);

V – encaminhar à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, mediante ofício, veículos com características suspeitas, conforme laudo da vistoria;

VI – efetuar a baixa do registro de veículo, atendidos os requisitos legais;

VII – fornecer autorização:

a) para placa reservada;

b) especial para o trânsito de veículos novos, nos termos da legislação vigente; e

c) para utilização de placa da experiência pelas concessionárias.

VIII – autorizar a distribuição e controlar as cédulas de CRV, CRLV e lacres para as unidades responsáveis;

IX – analisar e implementar as atualizações realizadas pelas resoluções do CONTRAN e portarias do DENATRAN;

X – executar os processos conforme estabelecido no manual de procedimentos do Registro Nacional de Veículos Automotores;

XI – analisar e executar os casos atípicos de veículo;

XII – auditar os processos de veículos;

XIII – interagir com os demais serviços para o fiel cumprimento das atribuições pertinentes;

XIV – acompanhar e fiscalizar a atuação das empresas fabricantes de placas;

XV – efetuar o registro e o cancelamento de alegação de venda de veículo;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- XXVI – expedir certidões de propriedade, para fins de seguro e diversas;
- XXVII – analisar e atestar processos de ressarcimento de veículos;
- XXVIII – credenciar e fiscalizar entidades para prestação de serviços da área de veículos;
- XXIX – efetuar a renovação de credenciamento das entidades credenciadas para prestação de serviços da área de veículos anualmente;
- XX – prestar informações sobre pedidos de credenciamento e descredenciamento das entidades credenciadas para prestação de serviços da área de veículos;
- XXI – regularizar as restrições financeiras referentes aos processos de veículos;
- XXII – gerenciar o sistema eletrônico dos dados técnicos informativos das entidades credenciadas para prestação de serviços da área de veículos;
- XXIII – analisar e regularizar o gravame relacionado às alienações fiduciárias, leasing-arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor, e demais modalidades;
- XXIV – atualizar e regularizar informações, divergências e demais casos omissos quanto ao Sistema Nacional de Gravames – SNG;
- XXV – efetuar bloqueios e desbloqueios de veículos, mediante processo; e
- XXVI – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XVIII

Da Subchefia de Processos Administrativos e Judiciais de Veículos

Art. 99. À Subchefia de Processos Administrativos e Judiciais de Veículos compete:

- I – efetuar bloqueios e desbloqueios de veículos, mediante processo;
- II – cumprir as determinações judiciais;
- III – atualizar as restrições administrativas e judiciais de veículos;
- IV – baixar as restrições administrativas para atualizar registros em outra Unidade Federativa;
- V – executar os processos conforme estabelecido no manual de procedimentos do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – analisar e implementar as atualizações realizadas pelas resoluções do CONTRAN e portarias do DENATRAN;

VII – interagir com os demais serviços para o fiel cumprimento das atribuições pertinentes; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XIX

Da Chefia de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores

Art. 100. À Chefia de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores – CHETFC compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – promover ações educativas que fomentem a conscientização, articulação e participação social, valorizando a cidadania, contribuindo para a segurança no trânsito, fundamentado na Política Nacional de Trânsito – PNT;

III – certificar e auditar os Centros de Formação de Condutores – CFCs e credenciados;

IV – aperfeiçoar examinadores e instrutores;

V – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área e apoiar os projetos estratégicos do DETRAN/AL que tenham intercessão com a área;

VI – gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados;

VII – articular-se com as demais áreas do DETRAN/AL, entidades governamentais, autoridades e segmentos da sociedade para a perfeita consecução dos seus objetivos;

VIII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 101. A Chefia de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores auxiliará a SUPOT na coordenação das seguintes unidades administrativas:

I – Subchefia de Educação para o Trânsito;

II – Subchefia de Fiscalização e Controle de Centros de Formação de Condutores; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – Subchefia de Serviço Social.

Parágrafo único. Às Subchefias de que tratam este artigo compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

III – executar projetos estratégicos relativos à área de atuação, apoiar projetos estratégicos do DETRAN/AL, articulando-se com as demais áreas da Autarquia; e

IV – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, promovendo a sua constante atualização, alinhada à estratégia da organização.

Seção XX
Da Subchefia de Educação Para o Trânsito

Art. 102. À Subchefia de Educação de Trânsito compete:

I – elaborar e coordenar a execução de programas, projetos e campanhas educativas de trânsito, observando a mobilidade sustentável;

II – atuar na capacitação dos examinadores e os instrutores de trânsito do DETRAN/AL, por intermédio de equipe do órgão ou definindo regras (projeto básico ou termo de referência) para contratação de empresa para esta finalidade;

III – coordenar estudos e levantamentos estatísticos sobre o nível de qualificação dos profissionais credenciados pelo DETRAN/AL, que atuam na formação de condutores, com vistas ao constante aperfeiçoamento pedagógico;

IV – promover educação de trânsito em todos os níveis de ensino da rede pública e particular;

V – propor, anualmente, os temas e cronogramas das campanhas de educação de trânsito no âmbito estadual;

VI – organizar e promover, conferências, debates, painéis, seminários e simpósios que versem sobre o tema trânsito, em parcerias com instituições e outros setores;

VII – solicitar e manter recursos materiais e audiovisuais necessários para o bom desempenho das campanhas educativas de trânsito;

VIII – interagir com entidades envolvidas em ações de educação de trânsito;

IX – coordenar programas e/ou cursos de atualização de profissionais que atuam no processo de formação de condutores;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

X – promover dentro da estrutura organizacional, ou mediante convênio, o funcionamento de escolas públicas de trânsito, conforme estabelecido pelo CONTRAN; e

XI – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXI
Da Subchefia de Fiscalização e Controle de CFCs

Art. 103. À Subchefia de Fiscalização e Controle de Centros de Formação de Condutores compete:

I – gerenciar os contratos de formação de condutores e instrutores de trânsito dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, instituições de ensino e entidades do Sistema “S”;

II – fiscalizar a documentação dos candidatos, bem como dos instrutores de trânsito, diretores e veículos dos CFCs;

III – registrar, certificar e auditar os Centros de Formação de Condutores, as instituições de ensino e entidades do Sistema “S”, observadas as disposições legais vigentes;

IV – fiscalizar e monitorar as aulas teóricas e práticas integrantes do processo de habilitação de condutores;

V – receber e analisar a documentação do cadastro dos instrutores, diretores e veículos dos CFCs, instituições de ensino e entidades do Sistema “S”;

VI – receber e analisar a 2ª fase do credenciamento e do recredenciamento dos CFCs, instituições de ensino e entidades do Sistema “S”;

VII – fiscalizar e integrar o serviço oferecido pelas empresas de simuladores de direção veicular e de validação biométrica com os CFCs, instituições de ensino e entidades do Sistema “S”; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXII
Da Subchefia de Serviço Social

Art. 104. À Subchefia de Serviço Social compete:

I – desenvolver projetos com os usuários externos favorecendo a criação de vínculos de credibilidade entre o usuário e a instituição, contribuindo para o fortalecimento da participação na Política Nacional de Trânsito;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – proporcionar aos usuários de uma forma geral informações sobre seus direitos relacionados ao trânsito, especialmente às vítimas de acidentes de trânsito e/ou seus familiares, sobre o benefício social do DPVAT;

III – participar do planejamento de campanhas educativas de trânsito voltadas para as comunidades, em parceria com a Subchefia de Educação para o Trânsito e outras, além de órgãos afins, para complementariedade das ações;

IV – elaborar plano anual de trabalho, contendo o desenvolvimento de pesquisas com o usuário externo, a fim de subsidiar outros planejamentos e implementar as ações correspondentes;

V – territorializar e qualificar a exclusão social dos usuários do Serviço Social;

VI – sistematizar as demandas socioinstitucionais e profissionais;

VII – realizar pesquisas com os diversos usuários do sistema trânsito com a finalidade de subsidiar programas e projetos da área de trânsito e afins;

VIII – fomentar a criação de uma rede de apoio e proteção às vítimas de acidentes de trânsito na perspectiva da garantia de direitos na área de trânsito;

IX – socializar informações aos usuários e familiares com relação aos direitos sociais, contribuindo para o exercício da cidadania;

X – fortalecer espaços coletivos, estimulando o processo de participação social da população na área de trânsito;

XI – elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que sejam do âmbito do Serviço Social;

XII – encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

XIII – promover a seleção, treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

XIV – socializar informações sobre os direitos na área de trânsito, em instituições públicas e privadas, empresas, escolas, comunidades locais e organizações da sociedade civil, objetivando o desenvolvimento de ações esclarecedoras, preventivas, permanentes e participativas;

XV – coordenar seminários, encontros, congressos e eventos semelhantes, sobre temas referentes de Serviço Social;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVI – acompanhar os índices de acidente de trânsito registrados periodicamente no estado de Alagoas, nas diversas instituições (Serviço e Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Unidade de Emergência – UE, Institutos Médicos Legais – IMLs, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, entre outras), coletando informações sobre os acidentes de trânsito;

XVII – realizar pesquisas que venham a subsidiar a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários da subchefia de Serviço Social, elaborando relatórios de análises das pesquisas, encaminhando as sugestões apreendidas, junto aos usuários, para o Gabinete do Diretor-Presidente para as providências cabíveis;

XVIII – monitorar, avaliar planos, programas, projetos sociais e intervenção profissional com base em indicadores relativos a área de trânsito, sociais, políticos, culturais e econômicos;

XIX – fomentar a organização, mobilização e articulação da população na busca de espaços públicos seguros para todos transitarem, incentivando o exercício do controle social na Política Pública de Trânsito; e

XX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXIII
Da Chefia de Segurança de Trânsito

Art. 105. À Chefia de Segurança de Trânsito – CHST compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – diagnosticar as causas de acidentes e infrações de trânsito, coletando e gerando dados estatísticos e elaborando estudos sobre acidentes e infrações de trânsito;

III – desenvolver projetos de engenharia de trânsito que visem à segurança do cidadão e a fluidez do tráfego;

IV – garantir a execução das atividades de fiscalização do trânsito nas áreas de sua competência, por meio do planejamento e execução das ações e operações de trânsito;

V – gerenciar os convênios de cooperação com entidades de trânsito bem como os convênios de municipalização do trânsito, no que se refere à elaboração e implantação dos projetos de engenharia de tráfego e de planejamento e logística de ações de fiscalização;

VI – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área, apoiar os projetos estratégicos do DETRAN/AL que tenham intercessão com a área e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – realizar a gestão de projetos de engenharia de tráfego decorrentes de convênios de municipalização do trânsito;

VIII – realizar o planejamento e gestão da logística de ações de fiscalização nos municípios;

IX – diagnosticar as causas e elaborar estudos sobre acidentes e infrações de trânsito e demandar soluções;

X – promover estudos sobre acidentes e infrações de trânsito e demandar soluções para a redução de acidentes;

XI – planejar, orientar e dirigir a elaboração e a execução de projetos de Engenharia de Tráfego nas vias públicas, implantar e normatizar a sinalização do trânsito em sua área de circunscrição;

XII – articular-se com as demais áreas do DETRAN/AL, entidades governamentais, autoridades e segmentos da sociedade para a perfeita consecução dos seus objetivos;

XIII – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XIV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 106. A Chefia de Segurança de Trânsito auxiliará a SUPOT na coordenação das seguintes unidades administrativas:

I – Subchefia de Engenharia de Trânsito;

II – Subchefia de Estudos de Acidentes e Infrações no Trânsito;

III – Subchefia de Planejamento da Fiscalização;

IV – Subchefia de Fiscalização; e

V – Subchefia de Recepção e Guarda de Veículos;

Parágrafo único. Às Subchefias de que tratam este artigo compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

III – executar projetos estratégicos relativos à área segurança no trânsito, apoiar projetos estratégicos do DETRAN/AL, articulando-se com as demais áreas da Autarquia; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, promovendo a sua constante atualização, alinhada à estratégia da organização.

Seção XXIV
Da Subchefia de Engenharia de Trânsito

Art. 107. À Subchefia de Engenharia de Trânsito compete:

I – desenvolver e implementar projetos de engenharia de tráfego que visem à segurança do cidadão e a fluidez do tráfego;

II – estudar, elaborar e executar projetos de Engenharia de Tráfego no âmbito de sua circunscrição;

III – planejar a engenharia para a segurança no trânsito do Estado, propondo soluções e medidas corretivas;

IV – elaborar estudos na área de engenharia de tráfego e disponibilizar às entidades gestoras do trânsito no Estado e relatórios de pesquisas realizadas e de seus resultados;

V – efetuar levantamentos e pesquisas para, junto com as informações estatísticas da Chefia de Estudos de Acidentes e Infrações de Trânsito, subsidiarem os projetos;

VI – analisar relatórios oriundos da Subchefia de Planejamento da Fiscalização para melhor concepção dos projetos de Engenharia de Tráfego;

VII – acompanhar a execução de serviços realizados por empresas contratadas, orientando e ajustando as ações quando necessário; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXV
Da Subchefia de Estudos de Acidentes e Infrações de Trânsito

Art. 108. À Subchefia de Estudos de Acidentes e Infrações de Trânsito compete:

I – elaborar estudos sobre as causas de acidentes e infrações de trânsito, para subsidiar o desenvolvimento de projetos de engenharia, projetos de educação e de fiscalização do trânsito, tendo como meta a melhoria dos processos de segurança de trânsito;

II – orientar e acompanhar a execução do trabalho de coletas de dados, relativos a acidentes e infrações de trânsito;

III – produzir e disponibilizar informações estatísticas e estudos sobre acidentes e infrações de trânsito, elaborando gráficos e outros demonstrativos que permitam a análise e definição de pontos críticos;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – planejar ações de estudos de acidentes e infrações no trânsito juntamente com as entidades executoras nos Municípios e rodovias estaduais;

V – propor convênios de parceria com universidades e centros de pesquisa para a realização de pesquisas relacionadas ao trânsito;

VI – analisar os índices estatísticos relacionados ao trânsito e propor planos de segurança viária embasados nos resultados obtidos com foco na redução de acidentes;

VII – articular-se com instituições de ensino superior e órgãos de saúde pública com objetivo de realizar pesquisas e estudos que visem à prevenção de acidentes de trânsito e o tratamento de suas vítimas;

VIII – promover, em conjunto com instituições de ensino superior, a produção de trabalhos acadêmicos relacionados à acidentes de trânsito e suas consequências; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXVI
Da Subchefia de Planejamento da Fiscalização,

Art. 109. À Subchefia de Planejamento da Fiscalização compete:

I – garantir a execução das atividades de fiscalização do trânsito nas áreas de sua competência por meio do planejamento e execução das ações e do gerenciamento de convênios firmados com entidades executoras nas esferas municipais e estaduais;

II – gerenciar convênios de fiscalização do trânsito com entidades executoras;

III – controlar o cumprimento das disposições constantes nos convênios, verificar e avaliar as ações desenvolvidas e alterar as mesmas quando necessário;

IV – planejar ações de fiscalização juntamente com as entidades executoras nos Municípios e rodovias estaduais;

V – avaliar a suficiência e a aplicação dos recursos oriundos dos convênios para as ações programadas;

VI – avaliar continuamente a eficiência das operações de fiscalização por meio das estatísticas de acidentes e realizar ações corretivas se necessário;

VII – acompanhar a execução pelos agentes de fiscalização das ações de fiscalização e operações de trânsito, programadas, rotineiras e emergenciais, bem como os cumprimentos das determinações da legislação de trânsito;

VIII – realizar a gestão e o acompanhamento dos serviços realizados pela subchefia de fiscalização; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

§ 1º As operações de fiscalização da “Lei Seca” devem obedecer a regimento próprio para agentes militares e servidores civis.

§ 2º Não havendo regimento específico de que trata o parágrafo anterior, o planejamento e execução das operações devem seguir as orientações deste Regimento.

Seção XXVII
Da Subchefia de Fiscalização

Art. 110. À Subchefia de Fiscalização compete:

I – fiscalizar os condutores nas operações em que for designado pela Subchefia de Planejamento da Fiscalização;

II – lavrar auto de infrações;

III – realizar testes de alcoolemia;

IV – lavrar auto de retirada de veículos de circulação;

V – abordar os condutores nas vias de trânsito durante operações de fiscalização;

VI – elaborar relatório de cada operação realizada e entregar a Subchefia de Planejamento da Fiscalização em até 72 (setenta e duas) horas contados do dia da operação;

VII – registrar Autos de Infração de Trânsito decorrentes de cada operação obedecendo os prazos legais;

VIII – conduzir viaturas durante as operações de fiscalização; e

IX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

§ 1º As operações de fiscalização da “Lei Seca” devem obedecer a regimento próprio para agentes militares e servidores civis.

§ 2º Não havendo regimento específico de que trata o parágrafo anterior, o planejamento e execução das operações devem seguir as orientações deste Regimento.

Seção XXVIII
Da Subchefia de Recepção e Guarda de Veículos

Art. 111. À Subchefia de Recepção e Guarda de Veículos compete:

I – responder pela guarda de veículos e objetos, removidos ou apreendidos nas fiscalizações e encaminhados ao depósito do DETRAN/AL;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – cadastrar no sistema corporativo do DETRAN a situação do veículo apreendido ou removido;

III – zelar pela integridade dos veículos apreendidos enquanto estiverem sob a custódia do DETRAN/AL;

IV – manter o registro detalhado da entrada e saída de veículos do depósito, com os acessórios e pertences encontrados no seu interior, constantes do Termo de Apreensão do Veículo;

V – emitir guias de recolhimento das taxas dos serviços de vistoria, licenciamento, diárias, reboque e IPVA pertinentes aos veículos sob custódia do DETRAN/AL;

VI – expedir CRLV, termos de liberação do veículo e demais documentos necessários à liberação do veículo custodiado;

VII – entregar os veículos depositados e seus pertences aos respectivos proprietários, mediante recibo, cessadas as causas que determinaram sua apreensão;

VIII – elaborar escalas de serviços de servidores, para a guarda do depósito de veículos e objetos;

IX – solicitar do serviço de vistoria de veículos o laudo de todos os veículos apreendidos;

X – planejar e executar leilão de veículos apreendidos e recolhidos sob custódia do DETRAN/AL;

XI – encaminhar à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV os veículos removidos ao depósito do DETRAN/AL quando, no ato do registro de entrada for constatada queixa de roubo/furto, elaborando ofício com as devidas telas de consulta do sistema informatizado, ou quando no ato da vistoria for constatada suspeita de adulteração;

XII – trabalhar de forma integrada com a subchefia de planejamento da fiscalização de forma a fornecer informações sobre a capacidade física para a guarda de veículos apreendidos ou recolhidos; e

XIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto ou motivo de ordem superior será permitido o recolhimento de numerário referente a taxas de prestação de serviços, multas, impostos, indenização ou outros recursos financeiros fora da rede bancária e sem guias de recolhimento próprias do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção XXIX **Da Chefia de Correição**

Art. 112. À Chefia de Correição – CHC compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – gerir as atividades de Auditoria Interna e investigação de ofício ou derivada das demandas que possam envolver desvio de conduta, infrações de servidores do DETRAN/AL ou de seus prestadores de serviços;

III – apurar a responsabilidade de servidor lotado no DETRAN/AL por infração disciplinar praticada no exercício das atribuições ou em razão do cargo em que se encontre investido;

IV – atuar preventivamente, no sentido de assegurar a legalidade dos procedimentos e dos atos administrativos, propondo modificações e melhorias quando necessário;

V – ter acesso às informações acerca das atividades administrativas desenvolvidas em qualquer das unidades do DETRAN/AL;

VI – sugerir ao Gabinete do Diretor-Presidente regulamentação, proibição ou autorização de procedimentos, por meio de circulares, comunicações internas, desde que não contrariem disposições legais, sempre visando evitar fraudes e desvios funcionais;

VII – prevenir e reprimir irregularidades e infrações cometidas por servidores ou prestadores de serviço;

VIII – instaurar procedimento de investigação preliminar e realizar atividades de inteligência e fiscalização, podendo atribuir caráter sigiloso aos referidos procedimentos;

IX – requisitar e examinar a qualquer tempo, os documentos da Autarquia, necessários à elucidação dos fatos em apuração;

X – proceder a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova;

XI – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 113. Compõem a Chefia de Correição:

I – Subchefia de Controle Interno; e

II – Subchefia de Investigação Administrativa e Prevenção a Fraudes.

Parágrafo único. Às Subchefias de que tratam este artigo compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

III – executar projetos estratégicos relativos à área de atuação, apoiar projetos estratégicos do DETRAN/AL, articulando-se com as demais áreas da Autarquia; e

IV – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, promovendo a sua constante atualização, alinhada à estratégia da organização.

Seção XXX
Da Subchefia de Controle Interno

Art. 114. À Subchefia de Controle Interno compete:

I – prestar apoio administrativo aos gestores, nos assuntos relativos aos controles internos, nas atividades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e de gestão;

II – realizar auditorias operacionais, contábeis e de gestão, bem como apoiar, no que couber, o órgão central de controle interno e o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – orientar e promover, em matéria de controle interno, a adequação da gestão às normas e aos princípios da administração;

IV – planejar e supervisionar os trabalhos de auditoria interna; e

V – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, o responsável pelo Controle Interno poderá requisitar e examinar, na forma da lei, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial da Autarquia, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção XXXI

Da Subchefia de Investigação Administrativa e Prevenção a Fraudes

Art. 115. À Subchefia de Investigação Administrativa e Prevenção a Fraudes compete:

I – proceder, na forma da lei, a apuração de:

- a) irregularidades, propondo a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar, quando assim a lei exigir;
- b) comunicação de denúncias de atos praticados contra a Autarquia;
- c) irregularidades no sistema informatizado do DETRAN; e
- d) análise de documentação relacionada às áreas de atuação da Autarquia.

II – oferecer relatório circunstanciado e conclusivo sobre fato irregular envolvendo servidor ou prestador de serviço desta Autarquia ao Diretor-Presidente e sobre fato irregular proveniente de utilização indevida do sistema informatizado e de documentos supostamente fraudados ao Diretor-Presidente;

III – promover a correição nos órgãos do DETRAN/AL objetivando a prevenção de fraudes documentais e operacionais no sistema; e

IV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, o Serviço de Investigação Administrativa e Prevenção a Fraudes poderá, na forma da lei, requisitar e examinar a qualquer tempo, os documentos da Autarquia, necessários à elucidação dos fatos em apuração, bem como promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova.

Seção XXXII

Da Chefia de Infraestrutura Tecnológica

Art. 116. À Chefia de Infraestrutura Tecnológica – CHIT compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua competência;

II – planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades técnicas do DETRAN/AL relacionadas à Tecnologia da Informação e gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – administrar a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação do DETRAN/AL, promovendo sua constante atualização e apoiando projetos estratégicos, em conjunto com as demais áreas da Autarquia;

IV – gerir os recursos materiais e as equipes técnicas da Tecnologia da Informação;

V – efetuar pesquisa de satisfação dos usuários internos e externos para melhorias no serviço de atendimento;

VI – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área e pela pesquisa de satisfação dos usuários internos e externos;

VII – auxiliar na fiscalização dos serviços prestados por empresas e entidades contratadas, conveniadas e/ou credenciadas para prestação de serviços vinculados a sua área de atuação;

VIII – identificar a necessidade de treinamento aos usuários do sistema informatizado DETRAN/AL, indicando os recursos necessários;

IX – realizar levantamentos constantes das necessidades de melhorias e novas soluções para a satisfação dos usuários internos e externos de sua área de atuação;

X – propor e colaborar com a formulação dos critérios, metodologias, normas e procedimentos técnicos, visando melhorias dos Sistemas Informatizados do DETRAN/AL;

XI – interagir com as demais áreas do DETRAN/AL no atendimento e soluções das demandas e problemas na sua área de atuação;

XII – promover a avaliação das tendências e uso de novas tecnologias para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços aos usuários internos e externos do DETRAN/AL, visando a sua efetiva qualidade;

XIII – estabelecer e zelar pelo cumprimento das políticas referentes à Tecnologia da Informação;

XIV – gerenciar e coordenar em conjunto com as demais áreas do DETRAN/AL a efetiva aplicação das políticas de Tecnologia da Informação;

XV – promover o gerenciamento ativo e com precisão das informações, em tempo hábil e local adequado;

XVI – planejar, definir e promover, continuamente, as capacitações de suas Equipes Técnicas, e dos usuários internos e externos para uso dos Sistemas de Informação e os *softwares* básicos e de apoio;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVII – estabelecer diretrizes, critérios e padrões referentes ao desenvolvimento de sistemas, rede, *softwares* básicos e armazenamento de dados em consonância com as normas técnicas, de segurança e metodologias;

XVIII – planejar e acompanhar as execuções das capacitações junto à área de Valorização de Pessoas, bem como acompanhar a atualização da política de capacitação de recursos humanos em Tecnologia da Informação;

XIX – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 117. Compõem a Chefia de Infraestrutura Tecnológica:

I – Subchefia de Sistema de Informação de Veículos;

II – Subchefia de Sistema de Informação de Condutores;

III – Subchefia de Sistema de Informação de Infrações;

IV – Subchefia de Sistema de Informação de Arrecadação;

V – Subchefia de Infraestrutura e Operações; e

VI – Subchefia de Operação e Suporte ao Usuário;

Parágrafo único. Às Subchefias de que tratam este artigo compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

III – atuar no desenvolvimento de projetos do DETRAN das áreas de Gestão Estratégica, de Estado e Finalística, que demandem ferramentas tecnológicas, apoiar projetos estratégicos do DETRAN/AL, articulando-se com as demais áreas da Autarquia; e

IV – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, promovendo a sua constante atualização, alinhada à estratégia da organização.

Seção XXXIII
Da Subchefia de Sistema de Informação de Veículos

Art. 118. À Subchefia de Sistema de Informação de Veículos compete:

I – representar o DETRAN/AL, na condição de analista do sistema, em comum acordo com o coordenador do RENAVAL em Alagoas, nas reuniões nacionais;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – planejar, coordenar e controlar projetos de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informações de veículos;

III – administrar, controlar e manter atualizada toda a documentação técnica dos sistemas de informações e dos *softwares* de ferramenta de desenvolvimento;

IV – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, critérios e padrões referentes ao desenvolvimento de sistemas e armazenamento de dados em consonância com as normas técnicas, de segurança metodológica;

V – avaliar o impacto das novas tecnologias e ferramentas quanto à qualidade e produtividade nos processos de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informações;

VI – promover, acompanhar e orientar o desenvolvimento, implantação e documentação dos projetos e aplicativos em geral;

VII – manter e divulgar metodologias e padrões adotados para as atividades de desenvolvimento, manutenção e implantação de projetos;

VIII – elaborar e validar, em conjunto com as demais áreas do DETRAN/AL, os projetos lógicos e físicos dos sistemas de informação, bem como cronogramas e respectivos planos de implantação;

IX – avaliar, para aquisição, sistemas de informações de fornecedores, colaborando com a elaboração de projetos básicos de especificações mínimas, quando necessário;

X – realizar o levantamento das necessidades das áreas do DETRAN/AL, para o desenvolvimento de sistemas de informações que as atenda;

XI – treinar as áreas do DETRAN/AL na utilização dos sistemas a serem implantados;

XII – interagir com as demais áreas da Chefia de Infraestrutura Tecnológica, nas soluções dos problemas e das demandas dos setores do DETRAN/AL; e

XIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXXIV
Da Subchefia de Sistema de Informação de Condutores

Art. 119. À Subchefia de Sistema de Informação de Condutores compete:

I – representar o DETRAN/AL, na condição de analista do sistema, em comum acordo com o coordenador do RENACH em Alagoas, nas reuniões nacionais;

II – planejar, coordenar e controlar projetos de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informações de condutores;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – administrar, controlar e manter atualizada toda a documentação técnica dos sistemas de informações e dos *softwares* de ferramenta de desenvolvimento;

IV – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, critérios e padrões referentes ao desenvolvimento de sistemas e armazenamento de dados em consonância com as normas técnicas, de segurança metodológica;

V – avaliar o impacto das novas tecnologias e ferramentas quanto à qualidade e produtividade nos processos de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informações;

VI – promover, acompanhar e orientar o desenvolvimento, implantação e documentação dos projetos e aplicativos em geral;

VII – manter e divulgar metodologias e padrões adotados para as atividades de desenvolvimento, manutenção e implantação de projetos;

VIII – elaborar e validar, em conjunto com as demais áreas do DETRAN/AL, os projetos lógicos e físicos dos sistemas de informação, bem como cronogramas e respectivos planos de implantação;

IX – avaliar, para aquisição, sistemas de informações de fornecedores, colaborando com a elaboração de projetos básicos de especificações mínimas, quando necessário;

X – realizar o levantamento das necessidades das áreas do DETRAN/AL, para o desenvolvimento de sistemas de informações que as atenda;

XI – treinar as áreas do DETRAN/AL na utilização dos sistemas a serem implantados;

XII – interagir com as demais áreas da Chefia de Infraestrutura Tecnológica, nas soluções dos problemas e das demandas dos setores do DETRAN/AL; e

XIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXXV

Da Subchefia de Sistema de Informação de Infrações

Art. 120. À Subchefia de Sistema de Informação de Infrações compete:

I – representar o DETRAN/AL, na condição de analista do sistema, em comum acordo com o coordenador do RENAINF em Alagoas, nas reuniões nacionais;

II – planejar, coordenar e controlar projetos de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informações de infrações de trânsito;

III – administrar, controlar e manter atualizada toda a documentação técnica dos sistemas de informações e dos softwares de ferramenta de desenvolvimento;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, critérios e padrões referentes ao desenvolvimento de sistemas e armazenamento de dados em consonância com as normas técnicas, de segurança metodológica;

V – avaliar o impacto das novas tecnologias e ferramentas quanto à qualidade e produtividade nos processos de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informações;

VI – promover, acompanhar e orientar o desenvolvimento, implantação e documentação dos projetos e aplicativos em geral;

VII – manter e divulgar metodologias e padrões adotados para as atividades de desenvolvimento, manutenção e implantação de projetos;

VIII – elaborar e validar, em conjunto com as demais áreas do DETRAN/AL, os projetos lógicos e físicos dos sistemas de informação, bem como cronogramas e respectivos planos de implantação;

IX – avaliar, para aquisição, sistemas de informações de fornecedores, colaborando com a elaboração de projetos básicos de especificações mínimas, quando necessário;

X – realizar o levantamento das necessidades das áreas do DETRAN/AL, para o desenvolvimento de sistemas de informações que as atenda;

XI – treinar as áreas do DETRAN/AL na utilização dos sistemas a serem implantados;

XII – interagir com as demais áreas da Chefia de Infraestrutura Tecnológica, nas soluções dos problemas e das demandas dos setores do DETRAN/AL; e

XIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXXVI

Da Subchefia de Sistema de Informação de Arrecadação

Art. 121. À Subchefia de Sistema de Informação de Arrecadação compete:

I – planejar, coordenar e controlar projetos de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informações de arrecadação;

II – administrar, controlar e manter atualizada toda a documentação técnica dos sistemas de informações e dos *softwares* de ferramenta de desenvolvimento;

III – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, critérios e padrões referentes ao desenvolvimento de sistemas e armazenamento de dados em consonância com as normas técnicas, de segurança metodológica;

IV – avaliar o impacto das novas tecnologias e ferramentas quanto à qualidade e produtividade nos processos de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informações;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – promover, acompanhar e orientar o desenvolvimento, implantação e documentação dos projetos e aplicativos em geral;

VI – manter e divulgar metodologias e padrões adotados para as atividades de desenvolvimento, manutenção e implantação de projetos;

VII – elaborar e validar, em conjunto com as demais áreas do DETRAN/AL, os projetos lógicos e físicos dos sistemas de informação, bem como cronogramas e respectivos planos de implantação;

VIII – avaliar, para aquisição, sistemas de informações de fornecedores, colaborando com a elaboração de projetos básicos de especificações mínimas, quando necessário;

IX – realizar o levantamento das necessidades das áreas da Autarquia, para o desenvolvimento de sistemas de informações que as atenda;

X – treinar as áreas do DETRAN/AL na utilização dos sistemas a serem implantados;

XI – interagir com as demais áreas da Chefia de Infraestrutura Tecnológica, nas soluções dos problemas e das demandas dos setores da Autarquia; e

XII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXXVII
Da Subchefia de Infraestrutura e Operações

Art. 122. À Subchefia de Infraestrutura e Operações compete:

I – desenvolver, implementar, acompanhar e revisar os projetos de rede;

II – definir padrões básicos de tecnologia de rede a serem seguidos;

III – monitorar a execução e manutenção dos projetos de redes;

IV – atender e apoiar aos usuários de rede, zelando pela manutenção da qualidade e dos níveis de serviços prestados;

V – planejar, acompanhar e atestar a execução e manutenção do projeto de rede executados por terceiros;

VI – executar os serviços de suporte das redes locais (LAN) e de área (WAN);

VII – efetuar serviços de assistência técnica, incluindo reparos, correção ou ajustes nos equipamentos e/ou *softwares* básicos e de rede, por meio de equipe própria e/ou com o apoio de terceiros;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – inspecionar os ambientes e as condições físicas das instalações das redes lógicas e elétricas, bem como das instalações dos equipamentos da sala dos servidores e das estações clientes;

IX – manter atualizada a documentação sobre as redes lógicas e elétricas, bem como das estações clientes;

X – planejar, testar, instalar e/ou acompanhar as atividades de instalação e manutenção de equipamentos ativos da rede, servidores e estações clientes;

XI – monitorar o desempenho das redes e executar as medidas de contingência, quando necessário;

XII – pesquisar, atualizar e disseminar novas tecnologias de *softwares* básicos e de rede;

XIII – monitorar e analisar o desempenho da rede e elaborar planejamento de capacidade e de ações preventivas e corretivas;

XIV – gerenciar e executar procedimentos que garantam a segurança, a integridade e a recuperação dos dados das estações de trabalho;

XV – planejar, testar, instalar e/ou acompanhar as atividades de instalação e manutenção dos *softwares* básicos;

XVI – interagir com as demais áreas da Chefia de Infraestrutura Tecnológica, nas soluções dos problemas e das demandas dos setores do DETRAN/AL;

XVII – pesquisar, estudar e disseminar novas tecnologias de sistemas gerenciadores de banco de dados;

XVIII – instalar, atualizar, manter e analisar o desempenho do sistema gerenciador de Banco de Dados;

XIX – avaliar o impacto de novas versões e novas tecnologias de gerenciamento de dados na performance, qualidade e produtividade do processo de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informações;

XX – implementar procedimentos que garantam a segurança, a disponibilidade e a integridade das Bases de Dados;

XXI – analisar, avaliar e planejar em conjunto com as equipes técnicas o impacto do uso do Sistema Gerenciador de Bancos de Dados – SGBD no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações e/ou na alteração;

XXII – planejar, coordenar, controlar e desenvolver projetos para WEB;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XXIII – administrar, controlar e manter atualizada toda a documentação técnica dos sistemas para WEB e das ferramentas de desenvolvimento;

XXIV – planejar, analisar e disponibilizar em conjunto com a equipe técnica de sistemas de informações, serviços ao cidadão na WEB;

XXV – promover a integração entre plataformas e automação de processos;

XXVI – promover a sustentabilidade dos serviços e Sistemas Corporativos do DETRAN; e

XXVII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXXVIII
Da Subchefia de Operação e Suporte ao Usuário

Art. 123. À Subchefia de Operação e Suporte ao Usuário compete:

I – registrar solicitações dos clientes das redes e controlar o atendimento destas;

II – efetuar serviços de assistência técnica, incluindo reparos, correção ou ajustes nos equipamentos e/ou *softwares* básicos e de rede, por meio de equipe própria e/ou com o apoio de terceiros;

III – inspecionar os ambientes e as condições físicas das instalações das redes lógicas e elétricas, bem como das instalações dos equipamentos da sala dos servidores e das estações clientes;

IV – planejar, organizar, controlar e executar as atividades de atendimento e apoio aos clientes internos e externos, no uso das redes e seus equipamentos, além dos sistemas de informações e *softwares* básicos, zelando pela manutenção da qualidade, dos prazos e níveis de serviços assumidos;

V – administrar, controlar e manter atualizada toda a documentação pertinente aos procedimentos operacionais, dos sistemas de informações e de apoio;

VI – assessorar os usuários em necessidades de treinamento, indicando os recursos necessários;

VII – acompanhar a performance na implantação e implementação de sistemas aplicativos e a implantação ou alteração de sistemas operacionais e softwares de apoio;

VIII – analisar os cancelamentos ou problemas em sistemas aplicativos em produção, sistemas operacionais e *software* de apoio;

IX – propor normas e procedimentos técnicos visando ao melhor uso dos recursos, otimização e obtenção de melhor performance;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

X – efetuar pesquisa de satisfação dos usuários internos e externos para melhorias no serviço de atendimento;

XI – interagir com as demais áreas da Chefia de Infraestrutura Tecnológica, nas soluções dos problemas e das demandas dos setores do DETRAN/AL; e

XII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XXXIX
Da Chefia de Articulação Regional

Art. 124. À Chefia de Articulação Regional – CHAR compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua competência;

II – coordenar e fiscalizar os trabalhos das CIRETRANs e dos SACs, promovendo sua integração para eficiência dos serviços prestados;

III – gerenciar e acompanhar a aplicação dos procedimentos operacionais nos SACs e CIRETRANs;

IV – promover e disciplinar a disseminação e atualização constante das informações sobre os procedimentos operacionais da gestão finalística nas CIRETRANs e SACs;

V – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

VI – apoiar projetos estratégicos do DETRAN/AL, articulando-se com as demais áreas da Autarquia e gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;

VII – fiscalizar as entidades contratadas, conveniadas e/ou credenciadas para prestação de serviços vinculados a sua área;

VIII – identificar a necessidade de treinamento aos usuários do sistema informatizado DETRAN/AL, indicando os recursos necessários;

IX – realizar levantamentos constantes das necessidades de melhorias e novas soluções para a satisfação dos usuários internos e externos de sua área de atuação;

X – propor normas e procedimentos técnicos visando ao melhor uso do Sistema de Informação e Atendimento;

XI – efetuar pesquisa de satisfação dos usuários internos e externos para melhorias no serviço de atendimento;

XII – interagir com as demais áreas vinculadas ao atendimento nas soluções dos problemas afins;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIII – articular-se com as demais áreas do DETRAN/AL, entidades governamentais, autoridades e segmentos da sociedade para a perfeita consecução dos seus objetivos;

XIV – promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a atualização do manual de procedimento operacional; e

XV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 125. Constituem atribuições de apoio à Chefia de Articulação Regional:

I – receber, protocolar, registrar e despachar todo expediente destinado à Chefia de Articulação Regional;

II – administrar o encaminhamento de todo expediente destinado à Chefia de Articulação Regional;

III – acompanhar o andamento e diligenciar com vistas a mais eficiente e pronta solução dos processos e demais documentos encaminhados ou em trânsito na Chefia de Articulação Regional;

IV – minutar e elaborar, em definitivo, os expedientes e documentos a serem assinados pelo Chefe de Articulação Regional;

V – colher, junto à Chefia de Articulação Regional, as informações sobre os procedimentos operacionais da gestão finalística e repassar para CIRETRANs e SACs, provocando a confirmação do recebimento;

VI – administrar o processo de emissão de expedientes e documentos;

VII – proceder à leitura do Diário Oficial do Estado – DOE para identificar publicações de interesse da Autarquia;

VIII – manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e demais documentação do interesse genérico do DETRAN/AL e específico do setor;

IX – auxiliar na execução das atribuições de competência do Chefe de Articulação Regional, quando solicitado; e

X – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 126. Compõem a Chefia de Articulação Regional:

I – Chefia de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN;

II – Chefia de Cadastro de Veículos da CIRETRAN – Maceió;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – Assessoria Técnica de CIRETRAN; e

IV – Chefia do Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Parágrafo único. Às Chefias de CIRETRANs e SACs compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

III – executar projetos estratégicos relativos à área de atendimento, apoiar projetos estratégicos do DETRAN/AL, articulando-se com as demais áreas da Autarquia; e

IV – gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência, promovendo a sua constante atualização, alinhada à estratégia da organização.

Seção XL

Das Chefias de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

Art. 127. Às Chefias de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRANs compete:

I – prestar atendimento ao cidadão, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades e serviços realizados sob sua responsabilidade;

III – atuar, em consonância com os arts. 120 a 129 do CTB, no cadastramento dos processos de veículos de: 1º emplacamento, transferência de propriedade, alteração de dados e demais serviços que ensejem a inserção de registro (cadastro) na base de informações do RENAVAM em Alagoas, com repercussão na Base de Índice Nacional – BIN;

IV – agir, em consonância com CTB, no cadastramento dos processos de carteira nacional de habilitação: permissão para dirigir, CNH definitiva, renovação de CNH, transferência de registro de outras unidades federativas, alteração de dados do condutor e demais serviços que ensejem a inserção de registro (cadastro) na base de informações do RENACH em Alagoas, com repercussão na Base de Índice Nacional de Condutores – BINCO;

V – proceder, em consonância com CTB, à emissão de guias de recolhimento de veículos, CNH, infrações de trânsito, diárias de depósito e demais serviços que ensejem a inserção de registro (cadastro) na base de informações do RENACH, RENAVAM e RENAINF em Alagoas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – responder pela avaliação de satisfação do usuário, colaborando com a formulação dos critérios, metodologias e procedimentos a serem adotados para melhorias dos serviços e pela guarda e segurança dos formulários de CRV e CRLV, monitorando o controle de estoque mínimo, de modo a garantir a continuidade dos serviços;

VII – zelar pela guarda e manutenção do patrimônio da Autarquia sob sua responsabilidade e pela segurança e conservação dos documentos em seu poder, comunicando imediatamente a seu superior hierárquico qualquer ameaça ou ato que comprometa a inviolabilidade ou integridade do acervo da CIRETRAN;

VIII – administrar material de expediente, limpeza e manutenção dos equipamentos e material permanente;

IX – gerenciar as atividades administrativas do quadro de pessoal voltado à CIRETRAN;

X – auxiliar na fiscalização dos serviços contratados ou conveniados vinculados a sua área;

XI – responsabilizar-se pelo uso de veículos oficiais do DETRAN/AL, à disposição da sua área de atuação, controlando o consumo de combustível e seu emprego;

XII – articular-se com as demais áreas do DETRAN/AL, entidades governamentais e segmentos da sociedade para a perfeita consecução dos seus objetivos;

XIII – propor a incineração, nos casos legais, de documentos de segurança inservíveis cuja guarda se torne desnecessária e que tenham cumprido os prazos de arquivamento;

XIV – supervisionar os serviços das atividades de Protocolo, Arquivo, Cadastro de Multas e Guarda de Veículos Apreendidos, se houver, sob sua responsabilidade; e

XV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto ou motivo de ordem superior será permitido o recolhimento de numerário referente a taxas de prestação de serviços, multas, impostos, indenização ou outros recursos financeiros fora da rede bancária e sem guias de recolhimento próprias do Estado.

Seção XLI
Da Chefia de Cadastro de Veículos da CIRETRAN – Maceió

Art. 128. À Chefia de Cadastro de Veículos da CIRETRAN – Maceió compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – atuar, em consonância com os arts. 120 a 129 do CTB, no cadastramento dos processos de veículos: 1º emplacamento, transferência de propriedade, alteração de dados e demais serviços que ensejem a inserção de registro (cadastro) na base de informações do RENAVAL em Alagoas, com repercussão na Base de Índice Nacional – BIN;

III – gerenciar a emissão de Certificados de Registro de Veículo – CRV e Certificados de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV;

IV – responder pela apuração dos indicadores de desempenho e gestão de sua área;

V – apoiar os projetos estratégicos da Autarquia que tenham vinculação com a área de veículos e gerenciar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;

VI – auxiliar na fiscalização dos serviços contratados ou conveniados vinculados a sua área;

VII – articular-se com as demais áreas do DETRAN/AL, entidades governamentais e segmentos da sociedade para a perfeita consecução dos seus objetivos; e

VIII – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XLII
Das Assessorias Técnicas de CIRETRAN

Art. 129. Às Assessorias Técnicas de CIRETRAN, no âmbito de suas respectivas circunscrições, compete:

I – cumprir e fazer cumprir a aplicação do CTB e Resoluções do CONTRAN, no âmbito de sua área de competência;

II – prover assessoramento técnico especializado à Chefia de CIRETRAN; e

III – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Seção XLIII
Das Chefias do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC

Art. 130. Às Chefias do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC compete:

I – prestar atendimento ao Cidadão, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades e serviços realizados sob sua responsabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – atuar, em consonância com os artigos 120 a 129 do CTB, no cadastramento dos processos de veículos: 1º emplacamento, transferência de propriedade, alteração de dados e demais serviços que ensejem a inserção de registro (cadastro) na base de informações do RENAVAM em Alagoas, com repercussão na Base de Índice Nacional – BIN;

IV – agir, em consonância com CTB, no cadastramento dos processos de carteira nacional de habilitação: permissão para dirigir, CNH definitiva, renovação de CNH, transferência de registro de outras unidades federativas, alteração de dados do condutor e demais serviços que ensejem a inserção de registro (cadastro) na base de informações do RENACH em Alagoas, com repercussão na Base de Índice Nacional de Condutores – BINCO;

V – proceder, em consonância com CTB, à emissão de guias de recolhimento de veículos, CNH, infrações de trânsito, diárias de depósito e demais serviços que ensejem a inserção de registro (cadastro) na base de informações do RENACH, RENAVAM e RENAINF em Alagoas;

VI – responder pela avaliação de satisfação do usuário, colaborando com a formulação dos critérios, metodologias e procedimentos a serem adotados para melhorias dos serviços e pela guarda e segurança dos formulários de CRV e CRLV, monitorando o controle de estoque mínimo, de modo a garantir a continuidade dos serviços;

VII – zelar pela guarda e manutenção do patrimônio da Autarquia sob sua responsabilidade e pela segurança e conservação dos documentos em seu poder, comunicando imediatamente a seu superior hierárquico qualquer ameaça ou ato que comprometa a inviolabilidade ou integridade do acervo do Posto de Atendimento;

VIII – administrar material de expediente, limpeza e manutenção dos equipamentos e material permanente;

IX – gerenciar as atividades administrativas do quadro de pessoal voltado ao Posto de Atendimento;

X – auxiliar na fiscalização dos serviços contratados ou conveniados vinculados a sua área;

XI – responsabilizar-se pelo uso de veículos oficiais do DETRAN/AL, à disposição da sua área de atuação, controlando o consumo de combustível e seu emprego;

XII – articular-se com as demais áreas do DETRAN/AL, entidades governamentais e segmentos da sociedade para a perfeita consecução dos seus objetivos;

XIII – propor a incineração, nos casos legais, de documentos de segurança inservíveis cuja guarda se torne desnecessária e que tenham cumprido os prazos de arquivamento;

XIV – supervisionar os serviços das atividades de Protocolo, Arquivo, Cadastro de Multas e Guarda de Veículos Apreendidos, se houver, sob sua responsabilidade; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XV – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto ou motivo de ordem superior será permitido o recolhimento de numerário referente a taxas de prestação de serviços, multas, impostos, indenização ou outros recursos financeiros fora da rede bancária e sem guias de recolhimento próprias do Estado.

Seção XLIV
Da Organização das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANs

Art. 131. O DETRAN/AL é composto por 13 (treze) CIRETRANs, organizadas da seguinte forma:

- I – 1ª CIRETRAN com sede no Município de Matriz de Camaragibe;
- II – 2ª CIRETRAN com sede no Município de Penedo;
- III – 3ª CIRETRAN com sede no Município de União dos Palmares;
- IV – 4ª CIRETRAN com sede no Município de Santana do Ipanema;
- V – 5ª CIRETRAN com sede no Município de Arapiraca;
- VI – 6ª CIRETRAN com sede no Município de Palmeira dos Índios;
- VII – 7ª CIRETRAN com sede no Município de Delmiro Gouveia;
- VIII – 8ª CIRETRAN com sede no Município de São Miguel dos Campos;
- IX – 9ª CIRETRAN com sede no Município de Viçosa;
- X – 10ª CIRETRAN – CIRETRAN SEDE, situada no Município de Maceió;
- XI – 11ª CIRETRAN com sede no Município de Atalaia;
- XII – 12ª CIRETRAN com sede no Município de Girau do Ponciano; e
- XIII – 13ª CIRETRAN com sede no Município de Coruripe.

Seção XLV
1ª CIRETRAN – Matriz de Camaragibe

Art. 132. A 1ª CIRETRAN, com sede no município de Matriz de Camaragibe, abrange os seguintes Municípios:

- I – Barra de Santo Antônio;
- II – Campestre;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- III – Flexeiras;
- IV – Jacuípe;
- V – Japaratinga;
- VI – Joaquim Gomes;
- VII – Jundiá;
- VIII – Maragogi;
- IX – Novo Lino;
- X – Paripueira;
- XI – Passo de Camaragibe;
- XII – Porto Calvo;
- XIII – Porto de Pedras;
- XIV – São Luiz do Quitunde; e
- XV – São Miguel dos Milagres.

Seção XLVI
2ª CIRETRAN – Penedo

Art. 133. A 2ª CIRETRAN, com sede no município de Penedo, abrange os seguintes Municípios:

- I – Igreja Nova;
- II – Junqueiro;
- III – Piaçabuçu;
- IV – Porto Real do Colégio; e
- V – São Sebastião.

Seção XLVII
3ª CIRETRAN – União dos Palmares

Art. 134. A 3ª CIRETRAN, com sede no município de União dos Palmares, abrange os seguintes Municípios:

- I – Branquinha;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- II – Colônia Leopoldina;
- III – Ibataguara;
- IV – Messias;
- V – Murici;
- VI – Santana do Mundaú; e
- VII – São José da Lage.

Seção XLVIII
4ª CIRETRAN – Santana do Ipanema

Art. 135. A 4ª CIRETRAN, com sede no município de Santana do Ipanema, abrange os seguintes Municípios:

- I – Carneiros;
- II – Dois Riachos;
- III – Jacaré dos Homens;
- IV – Maravilha;
- V – Monteirópolis;
- VI – Olho D'Água das Flores;
- VII – Olivença;
- VIII – Ouro Branco;
- IX – Palestina;
- X – Pão de Açúcar;
- XI – Poço das Trincheiras;
- XII – São José da Tapera; e
- XIII – Senador Rui Palmeira.

Seção XLIX
5ª CIRETRAN – Arapiraca

Art. 136. A 5ª CIRETRAN, com sede no município de Arapiraca, abrange os seguintes Municípios:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- I – Batalha;
- II – Coité do Noia;
- III – Craíbas;
- IV – Jaramataia; e
- V – Limoeiro de Anadia.

Seção L
6ª CIRETRAN – Palmeira dos Índios

Art. 137. A 6ª CIRETRAN, com sede no município de Palmeira dos Índios, abrange os seguintes Municípios:

- I – Belém;
- II – Cacimbinhas;
- III – Estrela de Alagoas;
- IV – Igaci;
- V – Major Izidoro;
- VI – Minador do Negrão;
- VII – Quebrangulo;
- VIII – Tanque D’Arca; e
- IX – Taquarana.

Seção LI
7ª CIRETRAN – Delmiro Gouveia

Art. 138. A 7ª CIRETRAN, com sede no município de Delmiro Gouveia, abrange os seguintes Municípios:

- I – Água Branca;
- II – Canapi;
- III – Inhapi;
- IV – Mata Grande;
- V – Olho D’Água do Casado;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – Pariconha; e

VII – Piranhas.

Seção LII
8ª CIRETRAN – São Miguel dos Campos

Art. 139. A 8ª CIRETRAN, com sede no município de São Miguel dos Campos, abrange os seguintes Municípios:

I – Anadia;

II – Barra de São Miguel;

III – Boca da Mata;

IV – Campo Alegre; e

V – Roteiro.

Seção LIII
9ª CIRETRAN – Viçosa

Art. 140. A 9ª CIRETRAN, com sede no município de Viçosa, abrange os seguintes Municípios:

I – Cajueiro;

II – Chã Preta;

III – Mar Vermelho;

IV – Paulo Jacinto; e

V – Pindoba.

Seção LIV
10ª CIRETRAN – CIRETRAN SEDE – Maceió

Art. 141. A 10ª CIRETRAN – CIRETRAN SEDE, situada no município de Maceió, abrange os seguintes Municípios:

I – Coqueiro Seco;

II – Marechal Deodoro;

III – Rio Largo;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – Santa Luzia do Norte; e

V – Satuba.

Seção LV
11ª CIRETRAN – Atalaia

Art. 142. A 11ª CIRETRAN, com sede no município de Atalaia, abrange os seguintes Municípios:

I – Capela;

II – Maribondo; e

III – Pilar.

Seção LVI
12ª CIRETRAN – Girau do Ponciano

Art. 143. A 12ª CIRETRAN, com sede no município de Girau do Ponciano, abrange os seguintes Municípios:

I – Belo Monte;

II – Campo Grande;

III – Feira Grande;

IV – Lagoa da Canoa;

V – Olho D'água Grande;

VI – São Brás; e

VII – Traipu.

Seção LVII
13ª CIRETRAN – Coruripe

Art. 144. A 13ª CIRETRAN, com sede no município de Coruripe, abrange os seguintes Municípios:

I – Feliz Deserto;

II – Jequiá da Praia; e

III – Teotônio Vilela.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 145. Os Superintendentes, Chefe de Gabinete, Coordenador Jurídico, Ouvidor, Assessores e Gerentes serão substituídos, em caso de afastamento ou ausência, por designação do Diretor-Presidente, mediante portaria.

Art. 146. As alterações na estrutura do DETRAN/AL e nas disposições deste Regimento serão fixadas por Decreto Governamental, mediante proposta do Conselho de Administração.

Art. 147. As normas, ordens e instruções de serviços a serem baixadas na forma deste Regimento, constituirão normas administrativas da Autarquia, e nelas ficarão estabelecidos os procedimentos administrativos pertinentes a cada área de ação.

Parágrafo único. Os atos do Diretor-Presidente de abrangência externa ou que envolvam recursos financeiros serão emitidos em forma de Portarias, enquanto os demais serão expedidos em forma de Instruções Normativas e Ordens de Serviços.

Art. 148. Sempre que julgar conveniente, o Diretor-Presidente do DETRAN/AL poderá avocar exame ou decisão de qualquer assunto de competência dos diferentes setores da Autarquia.

Art. 149. Os reajustes dos valores a serem cobrados pelos serviços prestados pelo DETRAN/AL serão sempre submetidos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 150. O DETRAN/AL pode firmar convênios com entidades públicas e privadas para consecução dos seus objetivos, na forma da legislação vigente, devendo ser posteriormente homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 151. O DETRAN/AL pode firmar convênios de cooperação técnica com entidades de ensino de nível superior objetivando receber alunos estagiários para desenvolver atividades de interesses recíprocos, obedecida a legislação pertinente à espécie.

Art. 152. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 153. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 5.879, de 22 de abril de 2010.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES em Maceió, 31 de julho de 2018,
202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 01.08.2018.
Republicado no DOE do dia 03.08.2018.
Republicado no DOE do dia 17.08.2018.**